CONCORRÊNCIA N° [●]/2022

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCESSÃO PARA IMPLANTAÇÃO, EXPLORAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E ÁREAS PERTENCENTES A FLORIANÓPOLIS.

PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: XXXXXXXXXXXXXXXX

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

TIPO: MAIOR OFERTA DE OUTORGA INICIAL.

OBJETO: CONCESSÃO PARA IMPLANTAÇÃO, EXPLORAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E ÁREAS PERTENCENTES A FLORIANÓPOLIS.

PRAZO DA CONCESSÃO: () ANOS.

O Município de Florianópolis, na qualidade de PODER CONCEDENTE e por meio da Secretaria de Mobilidade Urbana, torna público que fará realizar a LICITAÇÃO acima identificada, sob a modalidade de concorrência pública, para a seleção de proposta mais vantajosa e outorga de Concessão para prestação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo público de Florianópolis.

A LICITAÇÃO será regida pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, _____, pelas disposições deste EDITAL e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas vigentes sobre a matéria.

Será adotado, para fins de julgamento da melhor PROPOSTA ECONÔMICA, o critério de maior oferta do VALOR DE OUTORGA INICIAL, observados os parâmetros definidos neste EDITAL e nos seus ANEXOS, conforme o disposto no artigo 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.987/1995 e ___.

Os envelopes devidamente lacrados, contendo a documentação descrita neste EDITAL deverão ser entregues até as [•] do dia [•] no Protocolo da Secretaria de Mobilidade Urbana, situado no .

A abertura dos envelopes contendo a documentação dos LICITANTES ocorrerá no dia [●] às [●], no endereço [●].

A presente licitação foi aprovada pelo Conselho Gestor de Parcerias Público—Privadas (CGP) em reunião realizada no dia $[\bullet]$, conforme Ata publicada no Diário Oficial de Florianópolis n° $[\bullet]$, página $[\bullet]$, em $[\bullet]$.

O aviso sobre este Edital foi publicado no Diário Oficial de Florianópolis na data de [●], bem como no endereço eletrônico [●].

As retificações do EDITAL, decorrentes de iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão todas as LICITANTES e serão divulgadas pela imprensa, da mesma forma que se deu a publicidade do presente EDITAL.

Florianópolis, [●] de [●] de 2022.

Secretaria de Mobilidade Urbana

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES

- **1.1.** Os termos e expressões listados no ANEXO I, sempre que grafados com letra maiúscula, terão o significado ali atribuído, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos ANEXOS ao presente EDITAL, ou, ainda, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- **1.2.** Integra o presente EDITAL os seguintes ANEXOS, bem como este EDITAL constará como ANEXO do CONTRATO a ser firmado em resultado desta LICITAÇÃO, de modo que esses ANEXOS também se aplicam, no que couber, ao CONTRATO e dele são parte integrante, durante toda sua vigência, cabendo a interpretação descrita na subcláusula 2.1. do CONTRATO:

ANEXO I – Termos e Definições.

ANEXO II - Modelos e Declarações.

ANEXO III - Minuta de Contrato de Concessão.

ANEXO IV – Diretrizes para Elaboração do Plano de Implantação do Projeto – PIP

Apêndice A – Especificações

ANEXO V - Certificadora.

ANEXO VI - Critérios de Desempenho.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente LICITAÇÃO é a outorga da CONCESSÃO para a implantação, exploração, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em logradouros públicos e áreas pertencentes a Florianópolis, conforme as regiões e vagas definidas no ANEXO IV.

3. TIPO DE LICITAÇÃO

- **3.1.** Esta LICITAÇÃO será julgada pelo critério de maior oferta, consistente no maior VALOR DE MAIOR OUTORGA INICIAL de R\$ [●], observados os parâmetros definidos neste EDITAL e nos seus ANEXOS, conforme o disposto no artigo 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.987/1995 e no artigo 12, inciso II, e artigo 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.987/1995.
- **3.2.** Como condição para a assinatura do contrato e devido o valor de ressarcimento de R\$ (), a empresa vencedora da PMI.

4. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

0	VALOR	ESTIMADO	DO	CONTRATO	é	de	R\$	(
cor	respond	ente à soma	dos	valores de in	ves	stime	entos	, custos operacionais e outorga
est	imados a	no longo da e	xecu	ção da CONC	ESS	ÃO.		

5. PRAZO

5.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de ___ (____) anos contados da ORDEM DE INÍCIO, em conformidade com o CONTRATO.

6. VISITA TÉCNICA

- **6.1.** Os LICITANTES deverão vistoriar o local onde será desenvolvida a CONCESSÃO, para a verificação das condições locais, com a finalidade de obter avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, forma e condições de suprimento, meios de acesso aos locais e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à demonstração de sua qualificação técnica e da preparação de sua PROPOSTA ECONÔMICA.
- **6.2.** Até o terceiro dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a realização da licitação poderão ser feitas tantas visitas ao local onde será desenvolvida a CONCESSÃO e suas cercanias quanto cada LICITANTE considerar necessário, devendo haver, contudo, o prévio agendamento junto a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.
- **6.3.** Ao final da primeira vistoria o PODER CONCEDENTE fornecerá aos representantes credenciados dos LICITANTES o atestado de vistoria que fará parte do envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 6.4. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO considerará que a DOCUMENTAÇÃO apresentada foi elaborada com perfeito conhecimento do local onde será implantado o projeto, não podendo a LICITANTE, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **7.1.** Poderão participar da presente LICITAÇÃO sociedades, isoladas ou reunidas em CONSÓRCIO, que atuem com o objeto deste edital e que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.
- **7.2.** Não poderão participar desta LICITAÇÃO, direta ou indiretamente, isoladamente ou em CONSÓRCIO, pessoas jurídicas:
 - declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o PODER PÚBLICO;
 - (ii) suspensas do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com FLORIANÓPOLIS;
 - (iii) em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvada a hipótese em que o plano de recuperação, a ser apresentado na fase de habilitação, já tenha sido aprovado e homologado em juízo;
 - (iv) cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do FLORIANÓPOLIS ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 120 (cento e vinte) dias anteriores a data de publicação do EDITAL;
 - (v) LICITANTES, incluindo suas coligadas, controladas, controladoras ou outra sociedade sob controle comum, que participem em mais de um CONSÓRCIO ou, de qualquer forma, que resulte em mais de uma proposta por parte da referida sociedade e/ou grupo empresarial na LICITAÇÃO; e
 - (vi) que estejam interditadas por crimes ambientais, nos termos do artigo 10 da Lei Federal 9.605/98.
- **7.3.** O PODER CONCEDENTE manterá à disposição dos interessados os demais dados, estudos e informações referentes ao objeto da LICITAÇÃO.
- **7.4.** Todas e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelos LICITANTES em razão da presente LICITAÇÃO correrão às suas expensas, sendo de sua exclusiva responsabilidade e risco, ficando a Prefeitura Municipal de Florianópolis isento de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.
- **7.5.** Poderão participar, direta ou indiretamente, da presente LICITAÇÃO, todos os participantes do Procedimento de Manifestação de Interesse nº _______, inclusive os autores ou responsáveis econômicos pelos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados, independente de respectivos estudos haverem sido selecionados, rejeitados ou eventualmente não apresentados.

8. CONSÓRCIOS

- **8.1.** Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues por cada uma das consorciadas, sendo observadas as regras desse item.
- **8.2.** Deverá ser apresentado, nos documentos relativos à habilitação jurídica, termo de constituição de consórcio, subscrito por todas as consorciadas, contemplando:
 - (i) a denominação do CONSÓRCIO;
 - (ii) os objetivos do CONSÓRCIO, restritos à participação na LICITAÇÃO;
 - (iii) a indicação da porcentagem de participação das consorciadas no CONSÓRCIO;
 - (iv) a indicação da empresa líder do CONSÓRCIO;
 - (v) a outorga de amplos poderes à empresa líder do CONSÓRCIO para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do CONSÓRCIO;
 - (vi) declaração expressa de todos os participantes do CONSÓRCIO, vigente a partir da data de apresentação das propostas, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, no tocante ao objeto desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas nas propostas;
 - (vii) a responsabilidade solidária dos membros do CONSÓRCIO cessará: (1) no caso de o CONSÓRCIO ter sido vencedor, após a assinatura do CONTRATO; e, (2) no caso de o CONSÓRCIO não ter sido vencedor, em 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do CONTRATO; e
 - (viii) compromisso de que, caso venha a ser vencedor da LICITAÇÃO, promoverá, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro de sociedade de propósito específico, em conformidade com as exigências formuladas no edital para essa especificidade.
- **8.3.** É vedada a participação de uma mesma sociedade (incluindo suas coligadas, controladas, controladoras ou outra sociedade sob controle comum) em mais de um consórcio, bem como de qualquer outro arranjo empresarial que resulte na apresentação de mais de uma proposta por parte de uma mesma sociedade.
- **8.4.** A inabilitação ou desclassificação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do CONSÓRCIO da presente LICITAÇÃO.

- **8.5.** Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou a alteração da participação de qualquer consorciada, desde a apresentação dos envelopes até a assinatura do CONTRATO.
- **8.6.** Será autorizado a participação de consórcios de até 3 empresas.

9. ESCLARECIMENTOS À LICITAÇÃO

- **9.1.** Até o dia [●], os LICITANTES poderão requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mediante o envio de correspondência eletrônica (e-mail), encaminhado ao endereço eletrônico [●], contendo o arquivo com as questões formuladas, em formato "Word", conforme modelo do ANEXO II.
- **9.2.** A COMISSÃO DE LICITAÇÃO responderá todos os pedidos de esclarecimento solicitados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data designada para a entrega dos envelopes e disponibilizará as respostas aos pedidos de esclarecimento a todas as LICITANTES, sem identificação da fonte do questionamento, por meio de publicação no Diário Oficial De Florianópolis, no sítio eletrônico [•], ou outra forma de comunicação pública.
- **9.3.** As respostas aos pedidos de esclarecimento se tornarão parte integrante do EDITAL para todos os efeitos de direito.
- **9.4.** Não sendo formulados pedidos de esclarecimentos sobre a LICITAÇÃO, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito da LICITAÇÃO, não restando direito às LICITANTES para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL e seus ANEXOS.

10. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL, devendo protocolizar a impugnação no protocolo situado na [●],endereçando-a ao presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para entrega dos envelopes, conforme dispõe o artigo 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

10.2. A impugnação deverá ser instruída:

- (i) com cópia do documento de identidade do seu signatário, quando este for pessoa física; ou,
- (ii) com comprovação dos poderes de representação legal do

signatário, quando apresentada por pessoa jurídica.

10.3. A apresentação de impugnação não impedirá a participação na LICITAÇÃO.

11. REGRAS COMUNS AOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- **11.1.** Em qualquer ocasião, até a data designada para a entrega dos envelopes, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos, impugnações ao EDITAL e/ou qualquer outro motivo de interesse público, poderá alterar o EDITAL.
- **11.2.** Qualquer modificação no EDITAL exigirá divulgação pela mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação dos envelopes, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a forma de apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como, a formulação da PROPOSTA ECONÔMICA.

12. CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

- **12.1.** Esta LICITAÇÃO será processada e julgada por uma COMISSÃO DE LICITAÇÃO, conforme as regras gerais estabelecidas nos itens seguintes.
- **12.2.** A fase de habilitação consistirá na análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do LICITANTE.
- **12.3.** Na fase de julgamento das propostas, serão avaliadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS apresentadas pelos LICITANTES habilitados em conformidade com as exigências deste EDITAL.
 - 12.3.1. Os LICITANTES deverão formular suas PROPOSTAS ECONÔMICAS com base nos critérios definidos neste EDITAL e em seus ANEXOS.
- **12.5.** A intimação e a divulgação dos atos desta LICITAÇÃO serão feitas por publicação no Diário Oficial de Florianópolis e no sítio eletrônico [●], podendo também a COMISSÃO DE LICITAÇÃO fazê-lo por outros meios de comunicação (fax, internet, etc.).
- **12.6.** Os LICITANTES devem examinar todas as disposições deste EDITAL e seus ANEXOS, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

12.6.1. Após a entrega dos envelopes, não caberá ao LICITANTE desistir de sua proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

CAPÍTULO II - DOCUMENTOS PARA LICITAÇÃO

- **13.** REGRAS GERAIS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA ECONÔMICA
- **13.1.** Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA ECONÔMICA deverão ser apresentados conforme segue:
 - 13.1.1. A documentação deverá ser encadernada, rubricada e numerada sequencialmente e ainda conter, no início, um índice das matérias e das páginas correspondentes e, ao final, um termo de encerramento, de modo a refletir o número exato de páginas;
 - 13.1.2. Todas as folhas deverão estar vistadas e a última folha de cada caderno deverá ser assinada pelo representante legal da LICITANTE;
 - 13.1.3. Todos os documentos apresentados na presente LICITAÇÃO deverão ser entregues em língua portuguesa, datilografados ou impressos de forma legível;
 - 13.1.4. Documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas somente serão admitidos mediante a confirmação de autenticidade pela Representação Diplomática ou Consular do Brasil no país de origem do documento, e desde que devidamente traduzidos para o português por tradutor público juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil;
 - 13.1.5. São dispensados do reconhecimento pela Representação Consular brasileira do país de origem, documentos estrangeiros que se enquadrem nas previsões da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 148/2015 e promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016; e
 - 13.1.6. No caso de divergência entre o documento no idioma original e a sua tradução, prevalecerá o texto traduzido para a Língua Portuguesa.

- **13.2.** Os documentos equivalentes apresentados pelas pessoas jurídicas estrangeiras deverão possibilitar a clara identificação do seu conteúdo, validade e eficácia, cabendo ao LICITANTE indicar a que item e a que exigência do EDITAL o documento corresponde.
 - 13.2.1. Na hipótese de não existir documentação equivalente nos respectivos países de origem, as pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar declaração formal e expressa, assinada por seu representante de órgão público oficial do país de origem, informando circunstanciadamente tal situação e pontuando expressamente quais os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, dentre os exigidos pelo EDITAL, para os quais inexiste equivalência no país de origem, além de declaração firmada por seu representante, consignando, sob as penas da lei, que atendem às exigências do respectivo item deste EDITAL não coberto pela documentação do país de origem, sendo facultada ao PODER CONCEDENTE, em qualquer caso, a promoção de diligências na forma prevista neste EDITAL.
- **13.3.** A PROPOSTA ECONÔMICA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes lacrados opacos, fechados, indevassáveis, distintos e identificados da seguinte forma:

ENVELOPE 1 – Documentos de Habilitação:

CONCORRÊNCIA Nº [◆] /202[◆] - [◆] - [OBJETO]

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO

ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

ENVELOPE 2 – Proposta Econômica:

CONCORRÊNCIA Nº [•] /202[•] - [•]- [OBJETO]

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO

ENVELOPE 2 - PROPOSTA ECONÔMICA

- **13.4.** O Envelope 1 deverá conter os Documentos de Habilitação e deverá ser apresentado contemplando índice, Termo de Início e Termo de Encerramento.
- **13.5.** Quando da apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, as LICITANTES expressam pleno conhecimento de que:
 - respondem pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos que apresentarem;
 - (ii) autorizam a COMISSÃO DE LICITAÇÃO a proceder, em qualquer fase da LICITAÇÃO, às diligências que entender necessárias destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes; e,
 - (iii) conhecem as condições e as características dos SERVIÇOS.
- **13.6.** Não serão aceitas, posteriormente à entrega dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA ECONÔMICA, modificações e complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo aquelas necessárias ao saneamento de falhas ou correções de caráter formal no curso do procedimento, e desde que realizadas no prazo estipulado pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
- **13.7.** Além das prerrogativas que decorram da sua função, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá:
 - solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por eles apresentados;
 - (ii) promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, podendo se valer do apoio de equipe técnica;
 - (iii) prorrogar ou antecipar, respeitados os limites legais, os prazos de que trata o EDITAL, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior;
 - (iv) suspender qualquer sessão pública, no curso do procedimento de licitação, convocando as LICITANTES para

outra sessão, em local, data e horário oportunamente divulgados no DOE.

14. DO CREDENCIAMENTO

- **14.1.** Os LICITANTES serão representados durante a LICITAÇÃO por representantes credenciados por meio de carta de credenciamento, nos moldes do ANEXO II deste EDITAL, devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado, inclusive para receber informações, ser notificado e desistir de recursos, observado que:
 - 14.1.1. as cartas de credenciamento deverão conter firma reconhecida e estar acompanhadas dos documentos que comprovem a legitimidade da outorga dos poderes mencionados no item acima; e,
 - 14.1.2. caso o credenciado seja titular, sócio ou diretor da LICITANTE, deverá apresentar documento que comprove seus poderes para representá-la.
- **14.2.** As cartas de credenciamento deverão ser exibidas à COMISSÃO DE LICITAÇÃO antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, pelos próprios portadores, devidamente identificados por meio da apresentação de documento oficial com foto.
 - 14.2.1. A carta de credenciamento será retida pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO para inclusão no processo administrativo.
- **14.3.** A não apresentação ou a incorreção do(s) documento(s) para o credenciamento não inabilitará ou desclassificará a LICITANTE, mas impedirá o credenciado ou representante legal de se manifestar ou responder pela LICITANTE nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, conforme dispõe o artigo 4º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **14.4.** Para o bom andamento dos trabalhos, cada LICITANTE deverá indicar, no máximo, 02 (dois) representantes credenciados, nos termos desta Seção, que serão os únicos com poderes para se manifestar durante as sessões desta LICITAÇÃO.
- **14.5.** Todas as manifestações cabíveis deverão ser feitas por escrito, sendo anexadas aos autos, vedada a réplica ou a tréplica oral durante as sessões.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1

15.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues em 2 (duas) vias, sendo uma original, ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da

administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, e outra podendo ser cópia simples, sem emendas ou rasuras.

- **15.2.** As LICITANTES estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto no presente EDITAL.
- **15.3.** As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 3 (três) meses, contados da data de sua emissão.
- **15.4.** Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sítio eletrônicos oficiais e que o documento contenha a indicação do sítio eletrônico em que poderá ser verificada a autenticidade da informação.
 - 15.4.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o LICITANTE será inabilitado.
- **15.5.** Não serão aceitos comprovante(s) de solicitação de certidões para efeitos de habilitação na LICITAÇÃO.
- **15.6.** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do LICITANTE vencedor.
- **15.7. Habilitação Jurídica** A habilitação jurídica da LICITANTE se comprovará mediante:
 - (i) No caso de empresa individual, apresentação do registro comercial da LICITANTE;
 - (ii) Em se tratando de sociedades comerciais, apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da LICITANTE que estiver em vigor, ou o respectivo instrumento de consolidação estatutária ou contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - (iii) No caso de sociedades civis, apresentação da inscrição do ato constitutivo da LICITANTE e todas as suas alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de

- documento que demonstre a diretoria em exercício;
- (iv) Para sociedades simples, apresentação de certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega da DOCUMENTAÇÃO. Havendo qualquer ação judicial distribuída, deverá ser juntada certidão atualizada que aponte a situação do processo atualizado para 90 (noventa) dias antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO;
- (v) Apresentação de Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente; e
- (vi) Termo de compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico no caso de LICITANTES reunidos em CONSÓRCIO.

15.8. Regularidade Fiscal e Trabalhista - A regularidade fiscal da LICITANTE se comprovará mediante:

- (i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- (ii) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Distrital, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade;
- (iii) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade;
- (iv) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e débitos previdenciários;
- (v) Prova de regularidade do Imposto Sobre Serviços (ISS), de acordo com o objeto social da LICITANTE relativo ao Município onde se encontra instalada a sua sede;
- (vi) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- (vii) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal;
- (viii) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

- **15.9. Qualificação Técnica** A demonstração da qualificação técnica da LICITANTE consistirá na apresentação dos seguintes documentos:
 - 15.9.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da LICITANTE emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência da LICITANTE em implantação e operação de sistemas eletrônicos de monitoramento de vagas rotativas em logradouros públicos, com geração de dados em tempo real e sistemas informatizados no total de 7.000 (sete mil vagas) e as parcelas de maior relevância técnica:
 - A) Execução de projetos e implantação de sinalização vertical e horizontal em vias e logradouros públicos;
 - B) Experiência com tecnologia de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) para fiscalização de estacionamento rotativo.;
 - 15.9.2. Não serão aceitos atestados ou contratos de demonstração ou testes.
 - 15.9.3. A comprovação da relação jurídica mantida com os profissionais em nome dos quais os Atestados Técnicos acima referidos forem emitidos poderá ser feita por meio de cópia autenticada de:
 - a) Carteira de Trabalho e previdência social CTPS do empregado, contendo a qualificação e o registro do empregado;
 - b) Contrato de prestação de serviços; ou
 - c) Comprovante de vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado.
 - 15.9.4. A comprovação da capacidade técnica deverá ser feita em nome da Licitante mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico expedida em nome do responsável técnico da proponente conforme o caso, integrante de seu quadro permanente.
 - 15.9.5. A Comissão de Licitações poderá realizar diligências a fim de verificar a veracidade dos documentos apresentados, devendo a LICITANTE ainda, junto com seu acervo técnico apresentar o contrato de prestação de serviços e/ou nota fiscal.

- 15.9.6. A experiência exigida nos itens acima também poderá ser comprovada por meio de atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora ou sob o mesmo controle comum da LICITANTE, de forma direta ou indireta, desde que a empresa detentora do atestado figure como:
 - a) membro de consórcio, nas mesmas condições previstas no item 15.9.9; ou
 - b) pertencente ao mesmo grupo societário.
- 15.9.7. Na hipótese de serem apresentados atestados em nome de empresa controlada, controladora ou sob o mesmo controle comum, na forma dos itens acima, a LICITANTE deverá apresentar o quadro de acionistas ou de sócios, conforme o caso, de modo a comprovar a relação existente entre a LICITANTE e a titular do atestado.
- 15.9.8. Na hipótese de a LICITANTE apresentar atestado em que figure como membro de consórcio, este apenas será aceito se indicar que a LICITANTE foi responsável pela experiência que está sendo demonstrada, ou que foi a empresa líder do consórcio, ou que tenha participado com pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor de investimento inicial provenientes de capital próprio e/ou de terceiros.
- 15.9.9. Para fins do atendimento dos quantitativos previstos neste subitem será admitida a somatória de atestados para o caso de participação através de CONSÓRCIO.
- 15.9.10. A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência, sendo que a sua desconformidade implicará na inabilitação da LICITANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.
- **15.10.** Atestado de visita técnica.
- **15.11. Declarações** A demonstração da qualificação da LICITANTE é condicionada ainda à:
 - (i) Declaração da LICITANTE de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quais sejam, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos,

- salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo constante do ANEXO II;
- (ii) Declaração da LICITANTE de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes desta LICITAÇÃO, conforme modelo constante do ANEXO II; e
- (iii) Declaração de inexistência de impedimentos, conforme modelo constante do ANEXO II.

15.12. Qualificação Econômico-Financeira - Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira da LICITANTE serão constituídos por:

- (i) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos envelopes.
- a) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade em que tiver sede a LICITANTE, com a indicação do número das páginas transcritas no livro diário, e ser registrado nos órgãos competentes (Junta Comercial do Estado em que se localizar a sede da LICITANTE);
- No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da legislação vigente, podendo também ser apresentado ata devidamente registrada no órgão competente, com a aprovação societária do balanço;
- c) Para empresas do tipo sociedade limitada, deve ser apresentado o balanço devidamente acompanhado da cópia do termo de abertura e encerramento do livro em que se acha transcrito, com o registro na Junta Comercial;
- d) Para empresas constituídas a menos de um exercício financeiro deve ser apresentado o Balanço de Abertura ou o último balanço patrimonial levantado, na forma do art. 31, I, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- (ii) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE, sendo que caso a LICITANTE esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentada a certidão positiva, juntamente com o Plano de Recuperação já devidamente homologado em Juízo; e

- (iii) Garantia de proposta, no valor de R\$ ______ (______) a ser prestada conforme descrito no ANEXO II. (2,5% do valor do contrato).
- (iv) Capital Social equivalente a 10% do valor do contrato.

16. PROPOSTA ECONÔMICA – ENVELOPE 2

- **16.1.** Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação de sua PROPOSTA ECONÔMICA.
- **16.2.** A PROPOSTA ECONÔMICA será apresentada no original, em uma única via, digitada em linguagem clara e objetiva, nos exatos termos do modelo constante do ANEXO II, sem erros ou rasuras, devendo ser assinada pelo responsável legal da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome desta, inclusive o representante credenciado.
- **16.3.** A PROPOSTA ECONÔMICA deverá conter a oferta referente ao VALOR DE MAIOR OUTORGA INICIAL, sendo no mínimo R\$______, que deve ser expresso em valores numéricos e por extenso, com duas casas decimais, que será pago na forma prevista no CONTRATO.
- **16.4.** Na formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA, a LICITANTE deverá também considerar que será remunerada pela TARIFA DE REMUNERAÇAO, descontado o pagamento do VALOR DE OUTORGA MENSAL, devida nos termos da PROPOSTA ECONÔMICA, e ainda:
 - 16.4.1. Todos os investimentos, tributos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, às financeiras, necessárias para a exploração da CONCESSÃO;
 - 16.4.2. Os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da exploração da CONCESSÃO;
 - 16.4.3. A descrição da estrutura dos financiamentos que o LICITANTE pretende utilizar para a execução os investimentos, ressalvada a faculdade de alteração desta estrutura no curso do CONTRATO;
 - 16.4.4. Os INDICADORES DE DESEMPENHO estabelecidos no ANEXO V do EDITAL.
 - 16.4.5. As premissas operacionais apresentadas nos ANEXOS.
- **16.5.** A PROPOSTA ECONÔMICA, formulada nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS deverá ser acompanhada obrigatoriamente de demonstração da viabilidade econômicofinanceira, o qual deverá tomar em consideração os ANEXOS apresentados.

- 16.5.1. A viabilidade deverá será composta por declaração de instituição financeira, nacional ou estrangeira, atestando a financiabilidade e a viabilidade econômico-financeira da implantação do projeto da CONCESSIONÁRIA, conforme modelo apresentado.
- 16.5.2. A instituição financeira não poderá ser LICITANTE, nem poderá ser controladora, controlada ou coligada do LICITANTE, tampouco poderá se encontrar submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária RAET.
- 16.5.3. Devera ser apresentado ainda plano de negócios conforme anexo.
- **16.6.** Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, nem de preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais LICITANTES.
- **16.7.** O prazo de validade das PROPOSTAS ECONÔMICAS deverá ser de no mínimo 120 (cento e vinte) dias contados da data designada para entrega dos envelopes.

CAPÍTULO III - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- **17.** ABERTURA, EXAME E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ENVELOPE 1
- **17.1.** Na data prevista, será aberto o Envelope nº 01, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE, a fim de verificar o cumprimento das exigências de habilitação contidas neste EDITAL.
- **17.2.** Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE serão rubricados pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES credenciados presentes e em seguida analisados pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
- **17.3.** Verificado o atendimento das exigências contidas no EDITAL, a LICITANTE será declarada habilitada, procedendo-se com a abertura das PROPOSTAS ECONÔMICAS.
- **17.4.** Pronunciado o resultado, as LICITANTES poderão recorrer da decisão da COMISSÃO DE LICITAÇÃO no prazo legal.
- **17.5.** O resultado da LICITAÇÃO será divulgado mediante aviso publicado, uma única vez, na Imprensa Oficial.

- **17.6.** A inabilitação de qualquer membro de um CONSÓRCIO ensejará a inabilitação do CONSÓRCIO.
- **17.7.** Se todos os LICITANTES forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o PODER CONCEDENTE, a seu critério, poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou propostas.
- **18.** ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS ENVELOPE 2
- **18.1.** Na data prevista, será aberto o Envelope nº 02, contendo as PROPOSTAS ECONÔMICAS das LICITANTES que forem HABILITADAS, rubricando-se os documentos neles contidos e procedendo-se ao seu exame pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.
- **18.2.** Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS:
 - apresentadas em desacordo com o modelo contido no ANEXO II ou que não contiverem todos os documentos exigidos pelo EDITAL;
 - (ii) que contiverem rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
 - (iii) que contiverem emendas, ressalvas ou omissões;
 - (iv) que implicarem oferta submetida a condição ou termo não previstos neste EDITAL;
 - (v) que não estiverem totalmente expressa em valores percentuais com duas casas decimais;
 - (vi) que não estiverem redigidas em língua portuguesa;
 - (vii) que não considerarem todos os tributos incidentes sobre o objeto da LICITAÇÃO, na forma da legislação vigente;
 - (viii) que considerarem qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da União, de Florianópolis, de Estados ou Municípios, durante o prazo da CONCESSÃO, sem que efetivamente exista no momento da LICITAÇÃO;
 - (ix) cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada;
 - (x) inexequíveis, no caso em que não apresentar a demonstração de viabilidade exigida no item 16.5.1; e
 - (xi) que contiverem outros vícios capazes de comprometer a sua validade.
 - (xii) Que em diligência seja verificado sua inexequibilidade.

- **18.3.** Analisadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO as classificará em ordem decrescente de valor proposto, ficando classificada em primeiro lugar a LICITANTE cuja PROPOSTA ECONÔMICA apresentar a maior oferta de VALOR DE MAIOR OUTORGA INICIAL.
- **18.4.** Em caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS ECONÔMICAS, a classificação far-se-á por meio de sorteio realizado na mesma sessão, após a aplicação das regras indicadas no artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **18.5.** Se as demais LICITANTES, por seus representantes presentes, concordarem com a classificação divulgada e desistirem do direito de recurso, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá, a seu critério, declarar o vencedor.
- **18.6.** Todos os atos praticados na sessão de julgamento serão lavrados em ata assinada pelas LICITANTES presentes e pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
- **18.7.** Todos os atos praticados na sessão de julgamento serão lavrados em Ata assinada pelas LICITANTES presentes e pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
- 19. DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES E SANEAMENTO DE FALHAS
- **19.1.** Eventuais falhas ou defeitos formais nos documentos apresentados pelos LICITANTES, referentes à PROPOSTA ECONÔMICA ou aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, poderão ser relevados ou sanados, a juízo da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mesmo que para tanto seja necessária a realização de diligência.
 - 19.1.1. Considera-se como falha ou defeito formal aquele que (i) não desnature o objeto do documento apresentado, e que (ii) permita aferir, com a devida segurança ou mediante diligência, a informação constante do documento.
- **19.2.** A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO.
- **19.3.** Os LICITANTES deverão cumprir as exigências formuladas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma única vez, a exclusivo critério da comissão, caso haja justificativa.

20. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **20.1.** Das decisões da COMISSÃO DE LICITAÇÃO caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser protocolizado no setor de protocolos da SEMOB no endereço [●].
 - 20.1.1. Não serão aceitos recursos enviados pela internet, via e-mail ou por facsímile.
- **20.2.** A interposição de recurso será comunicada às demais LICITANTES, que poderão impugnar o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **20.3.** O recurso será dirigido a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- **20.4.** Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista aberta à LICITANTE interessada.
- **20.5.** Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:
 - (i) ser devidamente fundamentados;
 - (ii) ser assinados por Representante Legal ou Procurador com poderes suficientes para praticar o ato;
 - (iii) ser protocolados junto à COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
 - 20.5.1. Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados nos envelopes 1 e 2 e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.
- **20.6.** Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.
- **20.7.** Os recursos contra os atos decisórios terão efeito suspensivo obrigatório.
- **20.8.** O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 21. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- **21.1.** No prazo de até 5 (cinco) dias após a homologação do resultado da LICITAÇÃO, o OBJETO será adjudicado ao LICITANTE habilitado classificado em primeiro lugar pelas autoridades responsáveis pela homologação do processo.
- **21.2.** Na eventualidade de o OBJETO não vir a ser contratado por desinteresse do LICITANTE vencedor ou pelo não comparecimento para assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá adjudicar o objeto ao LICITANTE detentor da PROPOSTA classificada em segundo lugar, nas mesmas condições oferecidas pelo LICITANTE vencedor, desde que a decisão seja devidamente justificada.
 - 21.2.1. Se houver mais de uma recusa, poder-se-á adotar procedimento idêntico para os demais LICITANTES classificados.
 - 21.2.2. Proclamado o resultado final da LICITAÇÃO, o OBJETO será adjudicado ao LICITANTE nas condições por ele ofertadas.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES ATINENTES AO CONTRATO

22. CONVOCAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- **22.1.** Adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, a LICITANTE vencedora será convocada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, cumprir as formalidades necessárias, descritas nos itens seguintes, e fazer com que a CONCESSIONÁRIA celebre o CONTRATO, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da perda da GARANTIA DE PROPOSTA e da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.
 - (i) Prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO, nos termos do item 24;
 - (ii) A comprovação do pagamento de R\$ [●] à empresa encarregada pela realização dos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental do PMI nº ____; e
 - (iii) O recolhimento do VALOR DE OUTORGA INICIAL, no valor de R\$[●].
- **22.2.** O prazo para a assinatura do CONTRATO poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
- **22.3.** É facultado ao PODER CONCEDENTE, quando a CONCESSIONÁRIA não se apresentar para assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas acima, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para, constituir uma Sociedade de Propósito Específico em igual prazo e nas condições da PROPOSTA ECONÔMICA do primeiro colocado.

23. CONSTITUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- **23.1.** Para a assinatura do CONTRATO, em caso de CONSÓRCIO, a LICITANTE vencedora deverá constituir a CONCESSIONÁRIA observada a composição percentual apresentada no compromisso de constituição de Consórcio apresentado na LICITAÇÃO, no formato de Sociedade de Propósito Específico (SPE).
- **23.2.** A CONCESSIONÁRIA será uma SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, nos termos das leis brasileiras, tendo por objeto a exploração do OBJETO da CONCESSÃO e devendo, ainda, estar sediada em Florianópolis.

23.3.	0	capital	social	mínimo	da	CONCESSIONÁRIA	será	de	R\$	
1			١							

- **23.4.** A integralização do capital social da SPE é condição precedente à assinatura do CONTRATO.
- **23.5.** O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que vede alteração de seu objeto social sem prévia e expressa anuência, por escrito, do PODER CONCEDENTE.
- **23.6.** O exercício social da CONCESSIONÁRIA e o exercício financeiro do CONTRATO coincidirão com o ano civil.
- **23.7.** A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade CFC.
- **23.8.** A CONCESSIONÁRIA estará vinculada, durante todo o prazo da CONCESSÃO, ao disposto no CONTRATO, no EDITAL, na documentação por ela apresentada, em especial a PROPOSTA COMERCIAL, e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação municipal, estadual, distrital e federal.
- **23.9.** A CONCESSIONÁRIA e/ou seus acionistas poderão oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO no intuito de obter financiamentos, desde que estes sejam necessários ao cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA assumidas no CONTRATO, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade dos serviços.
- **23.10.** Para os fins deste subitem entende-se por:

- direitos emergentes da CONCESSÃO: todos os direitos adquiridos pela CONCESSIONÁRIA em função da assinatura do CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, à tarifa e a créditos de outra natureza presentes e futuros detidos pela CONCESSIONÁRIA (tais como créditos decorrentes de receitas acessórias ou complementares) e as ações representativas do Capital Social da CONCESSIONÁRIA; E
- (ii) financiamentos: quaisquer operações de crédito ou de emissão de valores mobiliários, seja no Brasil ou no exterior.
- **23.11.** Não estão incluídos no conceito de financiamentos para os fins do item anterior deste edital os empréstimos feitos à CONCESSIONÁRIA pelos acionistas da sociedade ou por qualquer empresa que controle ou esteja sob controle comum de quaisquer de seus acionistas.

24. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **24.1.** Para garantir o fiel cumprimento das obrigações que serão assumidas pela CONCESSIONÁRIA quando da assinatura do CONTRATO a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o comprovante de que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, referentemente às obrigações contratuais, no valor de R\$______, referente a ___% do VALOR DO CONTRATO, a serem prestados de acordo com o cronograma de implantação.
 - 24.1.1. quando em dinheiro, deverá ser apresentada em moeda nacional (Real) ou em cheque administrativo de instituição financeira nacional.
 - 24.1.2. Quando representada por títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhados de comprovante de sua validade atual, liquidez e valor.
 - 24.1.3. Quando em seguro-garantia, deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil e as apólices deverão estar acompanhadas da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época da apresentação, com vigência mínima de 12 (doze) meses, atendendo aos demais regramentos do ANEXO II, no que couber.

- 24.1.4. Quando na modalidade de fiança bancária, deverá ter sido emitida por instituição bancária incluída no último Relatório dos 50 (cinquenta) maiores Bancos Critério de Ativo Total menos Intermediação, emitido trimestralmente pelo Banco Central, com vigência mínima de 12 (doze) meses, atendendo aos demais regramentos do ANEXO II, no que couber.
- **24.2.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá ser prestada em Real, e seu valor será atualizado, na mesma época, forma e periodicidade, estabelecidas na Cláusula de Reajuste da minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- **24.3.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO será prestada de acordo com as regras previstas no CONTRATO.
- **24.4.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida ou a sua exequibilidade.
- **24.5.** Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO correrão por conta da LICITANTE, da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas, conforme o caso.

CAPÍTULO V - SANÇÕES

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **25.1.** A recusa do ADJUDICATÁRIO em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE permitirá a aplicação de multa que será executada em favor do PODER CONCEDENTE.
- **25.2.** Constitui ilícito administrativo sujeito a sanção específica, além das regras previstas neste EDITAL e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
 - Impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;
 - (ii) devassar o sigilo de proposta apresentada no procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassálo;
 - (iii) afastar LICITANTE, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - (iv) desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;
 - (v) apresentar declaração ou qualquer outro documento falso,

- visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório; ou,
- (vi) utilizar-se de documento falso com vistas a participar da presente LICITAÇÃO.
- **25.3.** À LICITANTE que incorrer nas faltas previstas neste EDITAL, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil ou penal:
 - (i) advertência;
 - (ii) multa, proporcional à gravidade da falta, cujo valor máximo corresponderá ao valor da GARANTIA DE PROPOSTA oferecida;
 - (iii) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 2 (dois) anos; e,
 - (iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o PODER CONCEDENTE.
- **25.4.** Para a aplicação das penalidades aqui estipuladas serão observados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

26. FORO

26.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa ao CONTRATO será resolvida no Foro da Comarca de Florianópolis, que as PARTES elegem como o único competente para tanto, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27. COMUNICAÇÕES

27.1. As comunicações dos atos mencionadas neste EDITAL, no que se refere, especialmente, ao procedimento da LICITAÇÃO, serão feitas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mediante publicação na Imprensa Oficial e disponibilização no sítio eletrônico [•].

28. CONTAGEM DE PRAZOS

28.1. Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

28.2. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente no PODER CONCEDENTE.

29. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- **29.1.** As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, respeitada a legislação pertinente.
- **29.2.** A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá proceder a inspeções, determinar diligências a qualquer tempo, bem como se valer de assessoria técnica, para se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.
- **29.3.** Os termos dispostos neste EDITAL, bem como as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais ANEXOS complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões, devendo ser respeitadas das regras de interpretação previstas no CONTRATO.
- **29.4.** A LICITAÇÃO a que se refere este EDITAL poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, sem que caiba às LICITANTES qualquer tipo de indenização por estes motivos, de acordo com o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **29.5.** O LICITANTE arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação e propostas, não se responsabilizando o PODER CONCEDENTE, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.
- **29.6.** O PODER CONCEDENTE promoverá a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial de Florianópolis no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às suas expensas.
- **29.7.** Nenhuma indenização será devida aos LICITANTES pela elaboração e apresentação da documentação de que trata o presente EDITAL.

Florianópolis, XX de XX de 2022.

_	SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° [●]/2022

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ANEXO III DO EDITAL DE LICITAÇÃO

SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPLORAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E ÁREAS PERTENCENTES A FLORIANÓPOLIS.

Sumário

PREÂMBULO31
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS33
 BASE LEGAL 33 INTERPRETAÇÃO E TERMOS DEFINIDOS 33 ANEXOS 34
CAPÍTULO II – OBJETO DO CONTRATO34
 OBJETO 34 DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS DAS PARTES 35 SERVIÇOS 37 SISTEMA OPERACIONAL 38 LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES, INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS E RELAÇÃO COM AS PRESTADORAS 38 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 39 EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 39
CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES40
11. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA 40 12. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE 42 13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS 43 14. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES 43 15. TRIBUTOS 44
CAPÍTULO IV - REMUNERAÇÃO45
 16. VALOR DO CONTRATO 45 17. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA 45 18. RECEITA TARIFÁRIA 45 19. RECEITAS ACESSÓRIAS 48 20. PAGAMENTO PELA OUTORGA DA CONCESSÃO. 50
CAPÍTULO V- DA OPERAÇÃO51
 21. SUBCONTRATAÇÃO 51 22. PROPRIEDADE INTELECTUAL 51 23. TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA E CESSÃO E SUBCONCESSÃO 52
CAPÍTULO VI – ALTERAÇÕES53
24. ALTERAÇÕES DO CONTRATO 5325. REAJUSTE 53
CAPÍTULO VII- SEGUROS E GARANTIAS55
26. DOS SEGUROS E GARANTIAS 5527. DA CERTIFICADORA 60
CAPÍTULO VIII- EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO62
28. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DOS RISCOS E DO COMPARTILHAMENTO DE GANHOS ECONÔMICOS 62 29. PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 67
CAPÍTULO IX – FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO71
30. FISCALIZAÇÃO 71

31.	RESPONSABILIDADE TÉCNICA 73	
32.	ÍNDICE DE DESEMPENHO 73	
33.	INADIMPLEMENTO DA CONCESSIONÁRIA E PERÍODO DE CURA 74	
34.	PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA 76	
CAPÍTU	LO X – EXTINÇÃO DO CONTRATO	.81
35.	INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO 81	
36.	EXTINÇÃO DO CONTRATO 82	
37.	ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL 83	
38.	ENCAMPAÇÃO 84	
39.	CADUCIDADE 84	
40.	RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA OU ACORDO MÚTUO 86	
41.	ANULAÇÃO 86	
42.	FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA 86	
43.	FORO 87	
CAPÍTU	ILO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS	.87
44.	DISPOSIÇÕES FINAIS 87	
45.	RESOLUÇÃO DE CONFLITOS 88	
46.	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES 93	

PREÂMBULO

Por este instrumento, as PARTES abaixo qualificadas:

De um lado,

(i) **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público localizada na [●], inscrito no CNPJ sob o nº. [●], neste ato representado por seu Secretário de Estado de Mobilidade e Transportes, Sr. [●], portador da Carteira de Identidade nº [●], inscrito no CPF/MF sob o n° [●], residente em [●] (doravante, simplesmente, **PODER CONCEDENTE**);

De outro,

(ii) [CONCESSIONÁRIA], sociedade empresária/consórcio constituída(o) de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº. [●], com sede na [●], neste ato representada pelo seu [●], o Sr. [●] (doravante, simplesmente, CONCESSIONÁRIA);

CONSIDERANDO QUE:

- (1) o PODER CONCEDENTE realizou LICITAÇÃO, na modalidade Concorrência Pública, conforme o EDITAL;
- (2) o ADJUDICATÁRIO foi declarado vencedor da licitação; e,

(3) a LICITAÇÃO foi homologada pela autoridade competente, o seu objeto foi adjudicado ao ADJUDICATÁRIO e este constituiu a CONCESSIONÁRIA.

As PARTES resolvem, de comum acordo, firmar o presente CONTRATO, o qual será regido pelos termos e condições a seguir.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

6. BASE LEGAL

- **1.3.** Legislação Aplicável. Este CONTRATO é regido por toda LEGISLAÇÃO APLICÁVEL à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo e, no que for aplicável, pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas regras constantes do EDITAL, pela proposta da CONCESSIONÁRIA e pelas disposições deste CONTRATO.
 - (ix) A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, ao sistema de penalidades previsto nesse instrumento e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento ou no EDITAL e seus ANEXOS.
- **1.4. Direito Aplicável.** Este CONTRATO é regulado pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- **1.5. Regime Jurídico.** O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de:
 - (i) alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONCESSIONÁRIA;
 - (ii) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na legislação;
 - (iii) fiscalizar sua execução; e
 - (iv) aplicar sanções motivadas pela sua inexecução parcial ou total, respeitado os princípios do contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade.
- **1.6. Preservação do Equilíbrio Econômico-Financeiro.** Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

7. INTERPRETAÇÃO E TERMOS DEFINIDOS

- **2.1. Regras Básicas de Interpretação.** Em caso de divergência entre as normas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, neste CONTRATO, no EDITAL e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:
 - (i) Em primeiro lugar, as normas legais;
 - (ii) Em segundo lugar, as normas do corpo do EDITAL;
 - (iii) Em terceiro lugar, as normas do CONTRATO; e,
 - (iv) Em quarto lugar, as normas dos ANEXOS.

- **2.1.1.** Em caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles elaborados pelo PODER CONCEDENTE.
- **2.1.2.** As referências às Clausulas e subcláusulas, salvo disposição em contrário, devem ser entendidas como referências às Cláusulas e subcláusulas deste CONTRATO.
- **2.1.3.** Os títulos atribuídos às Cláusulas e subcláusulas servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições contidas nas correspondentes Cláusulas e subcláusulas.
- **2.2. Termos Definidos.** Os termos e expressões listados no ANEXO I, sempre que grafados com letra maiúscula, terão o significado ali atribuído, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos ANEXOS ao presente CONTRATO ou, ainda, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

8. ANEXOS

3.1. Anexos. Constituem ANEXOS desse CONTRATO, como parte integrante, independentemente de transcrição, o EDITAL, os ANEXOS I, II, IV (e Apêndices), V e VI, bem como a PROPOSTA ECONÔMICA vencedora da qual resulta o VALOR DE MAIOR OUTORGA INICIAL deste CONTRATO.

CAPÍTULO II - OBJETO DO CONTRATO

9. OBJETO

- **4.1. Objeto.** O objeto do presente CONTRATO é a outorga da CONCESSÃO para a implantação, exploração, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em logradouros públicos e áreas pertencentes a Florianópolis, conforme as regiões e vagas definidas no ANEXO IV.
- **4.2. Condições para Exploração dos Serviços.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação dos SERVIÇOS, conforme previstas neste CONTRATO e no ANEXO IV, nas áreas designadas, oferecendo ao USUÁRIO serviços de maneira eficiente, conforme o ÍNDICE DE DESEMPENHO estipulado.
- **4.2.1.** Os SERVIÇOS serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidas nos ANEXOS, no PIP, em detalhes e informações fornecidas pelo PODER CONCEDENTE, bem como nas normas técnicas para a execução e manutenção dos SERVIÇOS.

- **4.2.2.** A outorga da CONCESSÃO não modifica a natureza jurídica dos bens públicos de uso comum do povo ou especiais existentes na área da CONCESSÃO e nem transfere a propriedade destes à CONCESSIONÁRIA, cabendo-lhe tão somente executar os SERVIÇOS autorizados por este CONTRATO.
- **4.2.3.** Será permitida a prestação de serviço de lavagem de carros regularmente estacionados nas vagas no horário comercial por lavadores cadastrados, nos termos do item 5.3.2, desde que não o deteriore o SISTEMA, e/ou que dificultem ou impeçam a acessibilidade e/ou que causem desconforto ao USUÁRIO, e/ou gerem diretamente ou indiretamente gerem situação passível de penalidade, e/ou denigram a imagem da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE.
 - 4.2.3.1. O serviço de lavagem realizado por lavadores cadastrados não será considerado para nenhum cálculo de RECEITA da CONCESSIONÁRIA.

10. DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS DAS PARTES

- **5.1. Declarações da Concessionária.** A CONCESSIONÁRIA declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:
 - É uma sociedade regularmente constituída, devidamente organizada sob as leis brasileiras e regularmente registrada perante os órgãos de registro do comércio;
 - (ii) Atende e atenderá durante toda a CONCESSÃO, diretamente ou por seus CONTROLADORES, conforme o caso, aos requisitos de qualificação técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal constantes do EDITAL, encontrando-se solvente antes e imediatamente após a celebração deste CONTRATO;
 - (iii) Possui todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste CONTRATO e tal celebração não viola a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, nem tampouco disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avenca do qual a CONCESSIONÁRIA seja parte;
 - (iv) Tem pleno conhecimento de todas as normas, incluindo leis, decretos, resoluções, portarias, medidas provisórias e regulamentos aplicáveis ao presente CONTRATO e as respectivas atividades, inclusive e principalmente relativas ao SERVIÇO e SISTEMA OPERACIONAL, assim como no que se referem às questões ambientais associadas;
 - (v) Este CONTRATO constitui obrigação legal, válida e exequível da CONCESSIONÁRIA, vinculante e exigível de acordo com os seus termos;
 - (vi) Teve oportunidade de visitar a região de onde será implantada a CONCESSÃO, teve pleno acesso e examinou

adequadamente todos os documentos colocados à disposição pelo PODER CONCEDENTE relativos a esta CONCESSÃO, incluindo o EDITAL, o CONTRATO e todos os ANEXOS, tendo a oportunidade de discuti-los e/ou comentá-los previamente na(s) audiência(s) e consulta(s) pública(s);

- (vii) Teve pleno acesso e analisou à sua satisfação as licenças e autorizações já concedidas;
- (viii) Encontra-se satisfeita com as condições e com as obrigações e riscos assumidos e com o nível de remuneração contemplado no CONTRATO;
- (ix) Formulou sua PROPOSTA ECONÔMICA levando em consideração as condições gerais da CONCESSÃO e todas as informações e documentos colocados à disposição aos participantes da licitação; e,
- (x) Todas as declarações efetuadas e informações fornecidas pelo ADJUDICATÁRIO no processo licitatório, segundo o EDITAL, foram verdadeiras e permanecem válidas, sendo certo que tais declarações e informações não omitem qualquer fato relevante que possa vir a alterar o conteúdo destas ou acarretar efeito materialmente adverso à sua capacidade de desempenhar as obrigações que lhe são atribuídas neste CONTRATO;
- (xi) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

5.2. Declarações do Poder Concedente. O PODER CONCEDENTE declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:

- (i) Tem pleno poder, autoridade e legitimidade para celebrar o presente CONTRATO, contando com todas as autorizações necessárias para tanto, constituindo o presente CONTRATO obrigações legais, válidas e exequíveis em face do PODER CONCEDENTE;
- (ii) A licitação deste CONTRATO foi autorizada e aprovada pelo PODER CONCEDENTE;
- (iii) A abertura do processo licitatório, nos termos do EDITAL, foi precedida de autorização do chefe do PODER CONCEDENTE fundamentada em estudo técnico demonstrando a conveniência e a oportunidade da contratação; e,
- (iv) Forneceu ou colocou à disposição da CONCESSIONÁRIA todos os documentos, especificações técnicas, dados, estudos, plantas, projetos, inclusive seus respectivos anexos, e demais informações necessárias e relevantes para a correta e acurada formulação da PROPOSTA

ECONÔMICA por parte do ADJUDICATÁRIO;

11.SERVIÇOS

- **6.1. Serviços.** Como atividade fim e precípua deste CONTRATO, à CONCESSIONÁRIA é outorgada a prestação dos SERVIÇOS constantes do ANEXO IV.
- **6.2. Prestação dos Serviços.** A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente CONTRATO e seus ANEXOS e demais documentos integrantes deste CONTRATO.
- **6.3. Serviço Adequado.** A presente CONCESSÃO pressupõe a prestação de serviço adequado, considerando-se como tal aquele que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade das tarifas e continuidade, nos termos da legislação.
- **6.3.1.** A qualidade, eficiência e segurança serão aferidas pelo atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos indicadores de desempenho constantes do ANEXO VI.
- **6.3.2.** A regularidade e a continuidade serão caracterizadas pela prestação contínua dos SERVIÇOS.
- **6.3.3.** A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do SERVIÇO, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO que tragam benefícios para os USUÁRIOS, respeitadas as disposições do presente CONTRATO, a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro.
- **6.3.4.** A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória do SERVIÇO a todo e qualquer USUÁRIO e áreas que atendam as condições legais e regulamentares para a implantação dos SERVIÇOS, nos termos da legislação.
- **6.3.5.** A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os USUÁRIOS.
- **6.3.6.** A modicidade será caracterizada pela definição das TARIFAS pelo PODER CONCEDENTE compatível com a capacidade de pagamento dos USUÁRIOS.

12. SISTEMA OPERACIONAL

- **7.1. Sistema Operacional.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação do SISTEMA OPERACIONAL, conforme previsto no ANEXO IV.
- 7.1.1. O Sistema Operacional deverá informar aos usuários a disponibilidade de vagas em tempo real, sendo prerrogativa do Poder Concedente regulamentar os requisitos para apresentação dessa informação se for necessário.
- 7.1.2. O Sistema Operacional deverá permitir aos USUÁRIOS a compra de créditos de estacionamento em dinheiro e em cartões de crédito e débito, por meios digitais e presenciais, oferecendo aos USUÁRIOS a opção de realizar o pagamento e utilizar o serviço de estacionamento rotativo de forma digital ou presencial, devendo os créditos ser comercializados por funcionários da Concessionária, por pontos de venda parceiros, ou por meio de pagamento automático.
- **13.** LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES, INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS E RELAÇÃO COM AS PRESTADORAS
- **8.1. Licenças e Autorizações.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção e manutenção das licenças ambientais, certidões, alvarás e autorizações necessárias para a implantação dos SERVIÇOS.
- 8.1.1. Não serão imputáveis à CONCESSIONÁRIA os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do PODER PÚBLICO, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONCESSIONÁRIA.
- 8.1.2. As condicionantes impostas pelos órgãos do PODER PÚBLICO responsáveis pela emissão das licenças ambientais deverão ser atendidas pelas PARTES, sem que tais exigências autorizem o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- **8.2. Interação.** A CONCESSIONÁRIA deverá interagir com os órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, licenças e/ou permissões relacionadas com a execução do CONTRATO. O PODER CONCEDENTE poderá auxiliar no relacionamento com as prestadoras com a finalidade de implantar as ações necessárias para a execução do objeto do CONTRATO, incluindo o remanejamento das interferências.
- **8.3.** Competências Contratuais. A CONCESSIONÁRIA cumprirá apenas as competências expressamente contidas neste CONTRATO, não exercendo poder de polícia e ainda lhe sendo vedada a imposição de multas, penalidades (ou outras formas de sanção administrativas e/ou penais), ou o uso de força policial ou física, coerção ou coação sobre os USUÁRIOS. Sendo autorizado unicamente a imposição de notificação e aviso de irregularidade.

- **8.4.** Participação em Reuniões. Sempre que solicitada e houver justificativa e pertinência com o objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA indicará representante(s) para participar de reuniões, integrarem comissões ou grupos de trabalho, efetuar exposições ou de outra forma interagir com órgãos públicos com competência sobre a área da CONCESSÃO. Tal(is) representante(s) deverá(ão) oferecer suas contribuições pautando-se pelos objetivos, regras e princípios previstos neste CONTRATO.
- **8.5.** Remanejamento de Interferências para a implantação do SISTEMA OPERACIONAL e execução dos SERVIÇOS. A CONCESSIONÁRIA deverá interagir com as prestadoras para a realização das intervenções necessárias para a implantação do SISTEMA OPERACIONAL e para a execução dos SERVIÇOS. Para a realização dessas intervenções, a CONCESSIONÁRIA, quando solicitado pelas prestadoras, agendará horário específico para tanto.
- 8.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar um canal de comunicação direto com as prestadoras para o agendamento das intervenções, bem como instituir um plano de ação para as intervenções necessárias. O PODER CONCEDENTE deverá auxiliar a CONCESSIONÁRIA no seu relacionamento com as prestadoras, quando for necessário.
- 8.5.2. O agendamento das intervenções será feito, sempre que possível, em horários de menor tráfego de veículos, com vistas a diminuir o impacto na fluidez de trânsito.
- **8.6. Custo do Remanejamento de Interferências.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos custos decorrentes do remanejamento de interferências.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **9.1. Vigência.** O presente CONTRATO vigerá pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data da emissão da ORDEM DE INÍCIO, sem possibilidade de prorrogação.
- 15. EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
- **10.1.** Emissão da Ordem de Início: São condições para a expedição da ORDEM DE INÍCIO:
 - a. PLANO DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PIP: Apresentação pela CONCESSIONÁRIA, para aprovação do PODER CONCEDENTE, do PLANO DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PIP, em até 30 dias da assinatura do CONTRATO, cujas diretrizes são apresentadas no ANEXO IV DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PIP
- **10.2** O PODER CONCEDENTE deverá emitir a ORDEM DE INÍCIO, quando a CONCESSIONÁRIA iniciará as atividades da CONCESSÃO com base no Plano de

Implantação do Projeto – PIP, ANEXO IV, respeitando o cronograma de implantação e ainda as seguintes regras:

(i) a CONCESSIONÁRIA só poderá iniciar a cobrança pelos SERVIÇOS em cada área após a implantação de todas as melhorias previstas para aquela área no Plano de Implantação do Projeto – PIP, devendo ainda observar um período mínimo de 30 (trinta) dias de campanha educativa.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- **11.1 Obrigações da CONCESSIONÁRIA.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se à:
 - (i) Executar o SERVIÇO de forma adequada, em conformidade com as condições e princípios orientadores estabelecidos neste CONTRATO;
 - (ii) Implantar, manter e operar o CCO Centro de Controle Operacional;
 - (iii) Cumprir os prazos previstos nesse CONTRATO e nos seus ANEXOS;
 - (iv) Dispor de equipamentos, acessórios, equipe técnica qualificada e materiais necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS;
 - (v) Elaborar e submeter ao PODER CONCEDENTE o Plano de Implantação do Projeto PIP em até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO, nos termos deste CONTRATO e seus Anexos, bem como atualizar o PIP sempre que forem alteradas as características operacionais ou econômicas do projeto ou nas hipóteses previstas neste instrumento;
 - (vi) Informar aos USUÁRIOS, sempre que houver alteração, o novo valor da TARIFA e a data de vigência.
 - (vii) Responsabilizar-se integralmente pelos projetos e pela implantação do SISTEMA OPERACIONAL;
 - (viii) Sem qualquer ônus para o PODER CONCEDENTE, refazer ou corrigir quaisquer SERVIÇOS que forem executadas em desacordo com o PIP;
 - (ix) Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO, de acordo com as disposições legais e regulamentares e em observância às determinações do PODER CONCEDENTE;
 - (x) Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, diretamente ou por meio de seus CONTROLADORES, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL, bem como atender as demais obrigações que lhe

- sejam impostas pelo referido instrumento;
- (xi) Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em decorrência da execução da CONCESSÃO;
- (xii) Contratar e manter em vigor durante o prazo do CONTRATO a GARANTIA DE EXECUÇÃO e os seguros exigidos;
- (xiii) Responsabilizar-se pelos danos que, por si, seus representantes ou subcontratados forem causados ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS ou a terceiros na execução do presente CONTRATO;
- (xiv) Cumprir, em relação aos seus empregados, contratados e subcontratados, as determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho;
- (xv) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, nos prazos e periodicidade por esse razoavelmente determinados, em especial aquelas concernentes: (a) as etapas de implantação; (b) ao recolhimento de tributos e contribuições; e, (c) as informações de natureza econômico-financeira, tais como, balancetes trimestrais e balanço anual devidamente auditados ou, em não sendo este sujeito a auditoria, firmado pelo contador da CONCESSIONÁRIA e por seu representante legal;
- (xvi) Realizar sua escrituração contábil e elaborar suas demonstrações financeiras de acordo com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- (xvii) Independentemente das informações solicitadas na forma do item anterior, encaminhar semestralmente ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada semestre, Relatório Semestral de Conformidade, contendo a descrição (a) das atividades realizadas no período; (b) dos investimentos e desembolsos realizados com a implantação do SISTEMA OPERACIONAL ou com o SERVIÇO; (c) do cumprimento de metas e ÍNDICES DE DESEMPENHO; (d) de SISTEMA OPERACIONAL de melhoria, atividades de manutenção preventiva e emergencial, eventuais períodos de interrupção do SERVIÇO e suas justificativas; e, (f) dos demais dados considerados relevantes pela CONCESSIONÁRIA ou solicitados por escrito pelo PODER CONCEDENTE;
- (xviii) Disponibilizar as demonstrações financeiras anuais;
- (xix) Realizar a contratação de CERTIFICADORA, nos termos deste CONTRATO, em até 30 dias da emissão da ORDEM DE SERVIÇO; e
- (xx) identificar todos seus funcionários, colaboradores, veículos e pontos de venda, com a sua logomarca.

- 11.2 Cumprimento da Legislação Ambiental. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir e a observar rigorosamente todas as normas e exigências contidas na legislação ambiental, adotando as medidas e ações necessárias à prevenção e a correção de eventuais danos ambientais, potencial ou efetivamente causados na implantação do SISTEMA OPERACIONAL ou pela execução do SERVIÇO, realizados a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO, e, ainda, a manter em situação regular suas obrigações perante os órgãos de fiscalização ambiental.
- 11.2.1. A obrigação referida acima não acarreta, para a CONCESSIONÁRIA, qualquer responsabilização por passivos ambientais, materializados ou não, anteriores ou decorrentes de fatos anteriores à emissão da ORDEM DE INÍCIO.
- 11.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter e renovar as licenças e autorizações já obtidas pelo PODER CONCEDENTE, quando aplicável, bem como obter as licenças e autorizações legalmente exigíveis para a prestação do SERVIÇO.
- **11.3.** Nomeação de Representante. A CONCESSIONÁRIA deverá, na data de assinatura do CONTRATO, indicar por escrito ao PODER CONCEDENTE o nome e respectivo cargo do empregado ou representante por ela designado como principal responsável pela gestão do CONTRATO ("Representante da Concessionária"), aos cuidados do qual deverão ser dirigidas as correspondências e notificações.
- 11.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá conceder ao Representante da CONCESSIONÁRIA, respeitadas suas disposições estatutárias, os poderes necessários para que essa pessoa adote as medidas para a satisfação de todas as exigências, deveres e obrigações previstas no CONTRATO.
- 11.3.2. A qualquer momento durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir o Representante da CONCESSIONÁRIA, mediante notificação prévia ao PODER CONCEDENTE.
- **17.** OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE
- **12.1. Obrigações do Poder Concedente.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se à:
 - (i) Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA as vagas e

- espaços necessários para o início dos SERVIÇOS, conforme levantadas no ANEXO IV;
- (ii) aprovar os reajustes e/ou revisão das TARIFAS previstas nesse CONTRATO; e
- (iii) realizar a fiscalização da CONCESSÃO.
- (iv) Realizar a autuação dos veículos que se encontrarem em desacordo com as normas do estacionamento rotativo, conforme legislação aplicável.
- (v) Manter a taxa de respeito conforme estimado em edital.

18. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- **13.1. Direitos e Obrigações dos Usuários.** Sem prejuízo do disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS:
 - Receber serviço adequado, em níveis satisfatórios e de acordo com a sua destinação específica, tal como previsto neste CONTRATO;
 - (ii) Ativar o sistema de pagamento de tarifa no momento que parar na vaga rotativa;
 - (iii) Comunicar ao PODER CONCEDENTE e/ou à CONCESSIONÁRIA a ocorrência de irregularidades relacionadas à prestação do SERVIÇO;
 - (iv) Receber da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE as informações necessárias para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
 - (v) Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
 - (vi) Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser prestados de forma adequada e racional;
 - (vii) Contribuir para a manutenção das boas condições dos bens públicos por intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS;
 - (viii) Pagar as tarifas cobradas pela CONCESSIONÁRIA; e,
 - (ix) Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS.

19. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES

14.1. Responsabilidade da Concessionária. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados a terceiros e/ou ao PODER CONCEDENTE, que tenha dado causa, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela

vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, sem prejuízo do direito de regresso contra terceiros, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilidade decorrente ou relacionada à prestação do SERVIÇO ou implantação do SISTEMA OPERACIONAL.

- **14.2.** Direito de Regresso do Poder Concedente. A CONCESSIONÁRIA se obriga a ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA ou a subcontratadas desta, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA e indenizações por perdas e danos.
- **14.2.1.** A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados que porventura serão utilizados na execução do presente CONTRATO.
- **14.3.** Responsabilidade do Poder Concedente. O PODER CONCEDENTE responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, que tenha dado causa, por si ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, decorrentes de atos de responsabilidade do PODER CONCEDENTE praticados ou ocorridos antes da emissão da ORDEM DE INÍCIO, ainda que tais fatos ou atos sejam descobertos ou materializados após a emissão da ORDEM DE INÍCIO.
- **14.4.** Direito de Regresso da Concessionária. O PODER CONCEDENTE se obriga a ressarcir a CONCESSIONÁRIA de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE e indenizações por perdas e danos.

15. TRIBUTOS

- **15.1.Inclusão dos Tributos na Remuneração.** A remuneração da CONCESSIONÁRIA está sujeita aos tributos e encargos vigentes na DATA DA PROPOSTA, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- **15.2. Sujeição à Legislação Aplicável.** A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo de vigência deste CONTRATO, obrigando-se ao pontual recolhimento de todas as contribuições sociais e outros encargos a que porventura estiver sujeita, ressalvado o seu direito à revisão do CONTRATO, para mais ou para menos, objetivando a preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração da carga fiscal

subsequente à DATA DA PROPOSTA que altere o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

- **15.2.1**. Em se tratando de aumento de tributos sobre a renda, a CONCESSIONÁRIA não terá direito ao reequilíbrio da equação econômico-financeira.
- **15.2.2**. Na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA deverá cuidar para que todos os seus subcontratados cumpram regularmente suas obrigações fiscais e previdenciárias.

CAPÍTULO IV - REMUNERAÇÃO

16. VALOR DO CONTRATO

- **16.1. Valor do Contrato.** O valor do CONTRATO é de R\$___ na data base de de 202 , correspondente à soma dos valores de investimentos.
- 17. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA
- **17.1. Fontes de Remuneração da Concessionária.** A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta pela RECEITA TARIFÁRIA, pelas RECEITAS ACESSÓRIAS e pelas RECEITAS FINANCEIRAS.

18. RECEITA TARIFÁRIA

18.1. Valor da Tarifa. Os valores das TARIFAS a serem pagas pelos USUÁRIOS para utilização do SERVIÇO são aqueles fixados pelo PODER CONCEDENTE, resumidas abaixo:

Setor	Carros	Motos	Permanência Máx.
SETOR A	R\$	Isento	Sem Limite
SETOR B	R\$	R\$	horas
SETOR C	R\$	R\$	horas
SETOR D	R\$	R\$	horas
Pagamento pós- utilização	(notificação de utilização irregular da área pela CONCESSIONÁRIA)		10 x tempo de permanência de forma irregular

18.2. Descontos e Promoções. A CONCESSIONÁRIA somente poderá adotar preços diversos das tarifas previstas neste CONTRATO mediante anuência

prévia do PODER CONCEDENTE, que deverá ser condicionada à manutenção do recolhimento do **VALOR DE OUTORGA mensal** sobre a TARIFA originalmente contratada, inclusive nas hipóteses de descontos tarifários, promoções tarifárias de caráter sazonal, oferta de convênios, pacotes ou formas alternativas de cobrança e pagamento.

- **18.3.** Isenções, Gratuidades e Privilégios Tarifários. Será vedado ao PODER CONCEDENTE estabelecer isenções, gratuidades ou privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, exceto se no cumprimento de lei.
- **18.4. Cobrança da Tarifa.** A CONCESSIONÁRIA possui direito à cobrança e ao recebimento das TARIFAS dos USUÁRIOS, sendo autorizada a adotar as providências necessárias para tanto.
- **18.4.1.** O PODER CONCEDENTE auxiliará a CONCESSIONÁRIA a assegurar o pagamento das TARIFAS pelos USUÁRIOS mediante o exercício das competências que lhe são outorgadas pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, notadamente o exercício do Poder de Polícia.
- **18.4.2.** O exercício do Poder de Polícia pelo PODER CONCEDENTE tem por objetivo, dentre outros, o de inibir o uso inadequado dos SERVIÇOS pelos USUÁRIOS.
- **18.5.** Avaliação de Desempenho da Concessionária. A prestação de serviços da CONCESSIONÁRIA será vinculada à qualidade dos SERVIÇOS prestados, por meio de medição objetiva conforme a nota do ÍNDICE DE DESEMPENHO previsto no ANEXO VI.
- **18.6.** Aferição do índice de desempenho. A aferição dos indicadores e do índice de desempenho será feita mensalmente nos termos do ANEXO VI, a partir do Ano 1 da CONCESSÃO.

Em caso de divergência do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA em relação ao ÍNDICE DE DESEMPENHO atribuída, e não havendo acordo entre as PARTES, será o assunto submetido aos procedimentos de resolução de conflitos conforme previsto na Cláusula 45 Poder Judiciário. A divergência poderá ser apresentada até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento do ÍNDICE DE DESEMPENHO. Após esse prazo, nenhuma das PARTES poderá apresentar reclamação em relação ao ÍNDICE DE DESEMPENHO.

18.7. Quadro avaliativo. A obtenção de determinada nota pela

CONCESSIONÁRIA terá diferentes consequências aplicáveis pelo PODER CONCEDENTE:

Nota ID	Procedimento
nota abaixo de 3	Abertura de procedimento administrativo sancionador por falta grave.
nota entre 3 e 5	Notificação do PODER CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA para adequações e melhorias no prazo de 30 dias. Após o prazo, repetição dos critérios. Se mantida a nota, abertura de procedimento administrativo sancionador por falta média.
nota entre 5 e 8*	Notificação do PODER CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA para adequações e melhorias no prazo de 30 dias. Após o
*no ano 3 será considerado o intervalo 5 e 7	prazo, repetição dos critérios. Se mantido, abertura de procedimento administrativo sancionador por falta leve.
nota entre 8* e 10 *no ano 3 será considerado o intervalo 7 e 10	-

18.8. Metas No caso do não atingimento das metas dos Indicadores, previstas no ANEXO VI, mesmo com o atingimento do ÍNDICE DE DESEMPENHO máximo, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um plano de correção voltado para os eventos potencialmente causadores da falha, que deverá ser implantado em até 30 dias. O não atingimento da meta prevista por mais de 2 anos seguidos, será considerada falta leve, por mais de 3 anos seguidos, será considerado falta média, por mais de 4 anos seguidos, será considerado falta grave.

19. RECEITAS ACESSÓRIAS

- **19.1. Receitas Acessórias.** A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE, explorar fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, observado que tal exploração não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, conforme previstos nas normas e procedimentos integrantes do EDITAL e do CONTRATO.
- 19.1.1. A anuência de que trata esta Cláusula poderá conter condicionante ou limitações à atividade requerida e será revogada em caso de descumprimento de suas condições ou das regras deste CONTRATO.
- **19.1.2.** A anuência prévia do PODER CONCEDENTE para a exploração de atividade acessória não substitui as obrigações da CONCESSIONÀRIA referentes à obtenção de todas as licenças, alvarás ou autorizações necessárias para seu exercício.
- **19.1.3.** Poderá ser explorado receita acessória publicitaria nas áreas de abrangência do
- **19.2.** Contabilização e Apropriação das Receitas Acessórias. As RECEITAS ACESSÓRIAS deverão ser contabilizadas em separado pela CONCESSIONÁRIA, de forma que não sejam considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, e apropriadas da seguinte maneira:
- 19.2.1. Receitas relacionadas à Exploração Publicitária das Bases Operacionais. Quando a receita bruta referente à Exploração Publicitária das Bases Operacionais, na data base deste CONTRATO, for igual ou inferior à R\$ xxxx (2 x o valor aprovisionado na outorga) anuais, essa Receita Acessória será integralmente revertida para a CONCESSIONÁRIA.
- 19.2.1.1. O valor referido na subcláusula 19.2 deverá ser reajustado anualmente, pela mesma taxa e na mesma data da TARIFA conforme Cláusula 25 do CONTRATO.
- **19.2.1.2.** No caso em que a RECEITA BRUTA for superior ao valor referido na subcláusula 19.2, a diferença deverá ser apropriada conforme regramento da subcláusula 19.2.2.
- **19.2.2. Demais Receitas Acessórias** Excetuando-se na hipótese prevista na subclausula 19.2, as demais RECEITAS ACESSÓRIAS deverão seguir o seguinte regramento::

- (i) 80% da receita bruta auferida pela CONCESSIONÁRIA com as RECEITAS ACESSÓRIAS será apropriada por esta; e
- (ii) o percentual restante será revertido ao PODER CONCEDENTE.
- 19.3. Contabilização dos Investimentos. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento e a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS também deverão ser contabilizados em separado e não serão considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do CONTRATO.
- 19.4. Limitações à Exploração Comercial. Não serão admitidas atividades que deteriorem os locais de prestação dos SERVIÇOS pela produção de fumaça, umidade, detritos, odores, calor, ruídos excessivos ou outros agentes poluidores de qualquer natureza, como tais definidas por autoridade competente em matéria de legislação ambiental, ou que dificultem ou impeçam a acessibilidade e/ou que causem desconforto ao USUÁRIO.
- **19.4.1.** A ocupação de espaços para exploração comercial estará subordinada ao privilégio de trânsito e da segurança do público, respeitada a legislação em vigor.
- 19.4.2. Não serão permitidas a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional dos SERVICOS.
- 19.4.3. São proibidas, sob pena de rescisão de contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a veiculação de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, conteúdo homofóbico, e que represente qualquer tipo de discriminação.
- **19.5.** Atividades eventuais tais como feiras e eventos serão permitidas apenas fora dos horários de funcionamento.
- **19.5.1.** A ocupação de vagas por automóveis do tipo foodtruck, dentro do horário de funcionamento será considerada como RECEITA TARIFÁRIA, devendo seguir as regras previstas neste CONTRATO.

- **19.6. Vigência dos Contratos.** O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO.
- **19.7. Constituição de Subsidiárias.** A CONCESSIONÁRIA pode optar por exercer as atividades objeto desta Cláusula por meio de subsidiárias integrais.
- **19.8. Receitas Financeiras.** As RECEITAS FINANCEIRAS pertencerão exclusivamente à CONCESSIONÁRIA.
- 20. PAGAMENTO PELA OUTORGA DA CONCESSÃO.
- **20.1. Pagamento da Outorga.** A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE o VALOR DE OUTORGA MENSAL, nos termos da proposta adjudicada na LICITAÇÃO, em montante proporcional a [●]% ([●] por cento, "valor resultante da PROPOSTA ECONÔMICA vencedora) da RECEITA TARIFÁRIA bruta.
- **20.1.1.** O pagamento do VALOR DE OUTORGA MENSAL será devido a partir do início da operação paga da ______ e deverá ser recolhido até o quinto dia útil de cada mês em conta indicada pelo PODER CONCEDENTE, considerando-se a RECEITA TARIFÁRIA bruta auferida no mês anterior.
- **20.1.2.** O cálculo do valor devido será feito pela CONCESSIONÁRIA, com base nos levantamentos contábeis do período, revisado pela CERTIFICADORA e enviado mensalmente juntamente com o comprovante do recolhimento ao PODER COCEDENTE, que, a qualquer momento, poderá discordar dos valores indicados pela CONCESSIONÁRIA e solicitar sua correção e complementação, que deverá ser feita no mês seguinte, observado o direito da CONCESSIONÁRIA ao contraditório e à ampla defesa.
- **20.2.** Auditoria dos Pagamentos Realizados. Sem prejuízo da prerrogativa estabelecida na subcláusula acima, o PODER CONCEDENTE realizará, a cada período de 06 (seis) meses, auditoria sobre os valores repassados, podendo contar com o apoio de empresa de auditoria independente, independente da atuação da CERTIFICADORA.
- **20.2.1.** O atraso nos recolhimentos de que tratam essa cláusula poderão ensejar, além das providências previstas neste CONTRATO, a cobrança de multas e juros.

CAPÍTULO V- DA OPERAÇÃO

21. SUBCONTRATAÇÃO

- **21.1. Subcontratação**. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias, inerentes ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados, desde que tal contratação não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO.
- **21.1.1.** Não será permitida a cessão ou subcontratação total ou parcial dos serviços relativos às atividades-fim da CONCESSÃO.
- **21.1.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas por esses terceiros.
- **21.1.3.** Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros serão regidos por regras de Direito Privado, não se estabelecendo nenhum vínculo entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE.
- **21.1.4.** A CONCESSIONÁRIA será a única responsável perante o PODER CONCEDENTE por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.
- **21.1.5.** A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.
- 21.1.6. Ainda que o PODER CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.
- 21.1.7. Nos contratos para a subcontratação de atividades diretamente ligadas com a prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir cláusula determinando que, em caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá assumir a posição da PROPRIEDADE INTELECTUAL
- **21.2. Propriedade Intelectual.** A CONCESSIONÁRIA deverá obter as licenças ou autorizações necessárias para a utilização de direitos de propriedade intelectual de terceiros durante a execução do CONTRATO, se o caso. Os

direitos de propriedade intelectual de propriedade da CONCESSIONÁRIA deverão ser registrados nos termos da lei.

- **22.** TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA E CESSÃO E SUBCONCESSÃO
- **22.1. Transferência do Controle Acionário da CONCESSIONÁRIA.** Salvo por eventual transferência do controle societário para os FINANCIADORES, os CONTROLADORES só poderão transferir o controle da CONCESSIONÁRIA mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.
- **22.2. Submissão e Autorização de Pedido de Transferência do Controle Acionário.** A autorização pelo PODER CONCEDENTE da transferência do controle observará o quanto segue:
 - (i) CONCESSIONÁRIA deverá submeter **PODER** ao CONCEDENTE, por meio de notificação prévia, pedido de autorização que deverá conter, dentre outras informações julgadas pertinentes pela CONCESSIONÁRIA ou seus CONTROLADORES, (a) justificativa para a transferência; (b) indicação das sociedades que pretendem assumir o controle da CONCESSIONÁRIA, qualificando-as e relatando a sua experiência de atuação em prestação de serviço de característica similares ao SERVICO; demonstração de que tais sociedades atendem as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira, e regularidade jurídica e fiscal necessárias a assunção do SERVIÇO, tal como originalmente exigidas pelo EDITAL; (d) compromisso das sociedades de que, caso seja autorizada a transferência controle, irão cumprir, integralmente, todas as obrigações aplicáveis aos CONTROLADORES no âmbito do CONTRATO. bem como apoiar CONCESSIONÁRIA no cumprimento das obrigações a esta atribuídas, e (e) demais informações ou documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE;
 - (ii) O PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de que trata o inciso (i), manifestar-se-á por escrito a respeito do pedido de transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, autorizando-o, rejeitando-o ou formulando exigências para sua autorização, sempre de maneira fundamentada.
- **22.3. Cessão do Contrato.** A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder a CONCESSÃO a terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização do

PODER CONCEDENTE.

22.4. Subconcessão. A CONCESSIONÁRIA só poderá instituir subconcessão da CONCESSÃO mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

CAPÍTULO VI – ALTERAÇÕES

23. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- **23.1. Alterações do Contrato.** Poderá haver a alteração do CONTRATO nos seguintes casos:
 - (i) Unilateralmente, pelo PODER CONCEDENTE, para modificar quaisquer cláusulas do CONTRATO, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de eventual necessidade de (a) adequação do presente CONTRATO às finalidades do interesse público e/ou (b) adequação do CONTRATO a nova realidade, alterada por fatos supervenientes ao CONTRATO, desde que (1) não seja alterada a substância do CONTRATO; e/ou (2) não torne inviável ou excessivamente onerosa a sua execução.
 - (ii) Por mútuo consentimento entre as PARTES para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 23.2. Procedimento Administrativo para a Alteração. Todas as alterações, unilaterais ou não, somente ocorrerão após a conclusão de devido procedimento administrativo instaurado para este fim, no qual (i) fique devidamente demonstrada a motivação que fundamenta a alteração; e (ii) seja permitida a participação da CONCESSIONÁRIA para apresentar alegações sobre a alteração. As alterações deverão ser efetivadas por escrito, mediante aditamento ao presente CONTRATO.
- **23.2.1.** Caso haja alteração nos encargos da CONCESSIONÁRIA em virtude das alterações previstas nos itens (i) e (ii) da subcláusula 24.1, este deverá ter seu equilíbrio econômico-financeiro restabelecido.
- **23.3. Dispensa de Aditivo em caso de Reajuste.** O mero reajuste dos valores do CONTRATO não exigirá a formalização de aditamento ao CONTRATO, que poderá ser feito por apostilamento.

24. REAJUSTE

24.1. Reajustamento. Os valores das TARIFAS serão reajustados anualmente, tendo como referência as respectivas datas base, de acordo

com a seguinte fórmula paramétrica:

 $UEr = UEo \times variação anual do IPCA$

Onde:

UEr: Unidade de Estacionamento (tarifa) reajustada

UEo: Unidade de Estacionamento (tarifa) da data base

Variação anual do IPCA: variação percentual do Índice de Preços do Consumidor Amplo, observada desde o último reajuste.

- **24.1.1.** O cálculo do reajuste dos valores das TARIFAS será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido à apreciação do PODER CONCEDENTE, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data prevista para sua aplicação, para que este verifique a sua exatidão.
- **24.1.2.** Em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do cálculo dos novos valores das TARIFAS, o PODER CONCEDENTE deverá analisar e se manifestar sobre o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA.
- **24.1.3.** Estando correto o cálculo do reajuste, deverá o PODER CONCEDENTE, no prazo previsto no parágrafo acima, homologá-lo, informando a CONCESSIONÁRIA, por escrito, a esse respeito, e autorizando que essa inicie a cobrança das TARIFAS reajustadas.
- **24.1.4.** Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo estabelecido acima, considerar-se-á como deferida a proposta elaborada e a CONCESSIONÁRIA terá direito à revisão do CONTRATO para eventual reequilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser implantado de maneira que não prejudique o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA e sua capacidade de pagar os FINANCIAMENTOS.
- **24.1.5.** O procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO decorrente da não homologação dos reajustes deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação da CONCESSIONÁRIA solicitando sua abertura.
- **24.2. Primeiro Reajuste.** O primeiro reajuste ocorrerá após 12 (doze) meses da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, levando em consideração a variação ocorrida desde a data base da PROPOSTA ECONÔMICA até a data do reajuste. Os demais reajustes serão a cada 12 (doze) meses a contar da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

- **24.3. Critérios de Arredondamento.** Para fins de arredondamento serão consideradas 02 (duas) casas decimais. Caso, em razão do arredondamento, o valor da TARIFA fique abaixo ou acima do valor que seria devido caso não houvesse o arredondamento previsto nesta Cláusula, a diferença deverá ser reequilibrada no valor de outorga mensal.
- **24.4. Índices de Reajuste.** Em caso de extinção dos índices acima o reajuste será feito pelos índices que vierem a substituí-los.
- **24.5. Divulgação aos Usuários.** A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor reajustado das TARIFAS, mediante divulgação em seu sítio eletrônico na internet, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação.

CAPÍTULO VII- SEGUROS E GARANTIAS

25. DOS SEGUROS E GARANTIAS

25.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO conforme os seguintes marcos e valores:

Marco	VALOR	
Entre a Data de Assunção e a conclusão do ano do Prazo da Concessão	% do Valor do Contrato ou R\$ [•] ([•] reais)	
Entre o 4º e 17º anos do Prazo da	% do Valor do Contrato ou R\$ [•]	
Concessão	([•] reais)	
A partir do ano até a entrega dos	% do Valor do Contrato ou R\$ [•]	
bens reversíveis	([•] reais)	

- **25.1.1.** As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.
- **25.1.2.** A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- **25.1.3.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observado o montante mínimo definido nesta cláusula, deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a extinção do CONTRATO.

- **25.1.4.** A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações, incluindo trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.
- **25.2. Cobertura da Garantia.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir:
 - o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA;
 - (ii) o pagamento do VALOR de OUTORGA MENSAL, no caso de atraso de pagamento pela CONCESSIONÁRIA de mais de 10 (dez) dias contados após o vencimento da parcela correspondente à devolução dos bens integrantes da CONCESSÃO em desconformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO, no EDITAL ou em seus ANEXOS;
 - (iii) o pagamento das multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da respectiva imposição; e/ou
 - (iv) o pagamento de indenização no caso de caducidade, nos termos da cláusula 39.
- **26.3. Recomposição da Garantia.** Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, observado prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- **25.2.1.** A recomposição poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante definido na subcláusula26.1, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.
- 25.2.2. Se o valor das multas contratuais eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

- **26.4. Modalidades da Garantia.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá assumir qualquer das modalidades e deverá ser prestada nos mesmos termos apresentados no ANEXO I para a GARANTIA DE PROPOSTA, considerando adicionalmente as condições referidas nesta Cláusula.
- **26.4.1.** Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de, no mínimo, 01 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA.
- 26.4.2. Na hipótese de não ser possível prever a renovação de obrigações na respectiva apólice na forma prevista na subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- **26.4.3.** A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, a no mínimo 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.
- 26.4.4. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação.
- **26.4.5.** Durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada por qualquer das modalidades admitidas nesta Cláusula, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.
- **26.5.** Exequibilidade da Garantia. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.
- **26.6. Reajuste da Garantia.** O valor mínimo da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO definido na subcláusula 26.1 será reajustado na mesma periodicidade pelo mesmo índice do reajuste da TARIFA.
- **26.6.1.** Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 10 (dez) dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter

inalterada a proporção fixada nesta cláusula, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

- **26.7. Seguros.** A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO.
- 26.7.1. Nenhuma OBRA ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros expressamente exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor nas condições estabelecidas.
- **26.7.2.** As apólices devem ser contratadas com seguradoras nacionais ou estrangeiras autorizadas a operar no Brasil pela SUSEP.
- 26.7.3. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO, dentro das condições da apólice.
- **26.7.4.** As instituições financeiras que realizem empréstimos poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou beneficiárias, desde que a medida não prejudique os direitos assegurados ao PODER CONCEDENTE.
- **26.8. Apólices.** As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- 26.8.1. Anualmente, até o último dia útil da vigência da apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE certificado emitido pela(s) seguradora(s), bem como apólices, confirmando:
 - (i) que todos os prêmios vencidos no ano imediatamente anterior foram devidamente quitados; e

- (ii) que as apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA estão em plena vigência ou foram renovadas, devendo neste caso ser encaminhada ao PODER CONCEDENTE a comprovação da renovação.
- **26.8.2.** A CONCESSIONÁRIA também deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, em prazo não superior a 30 (trinta) dias antes do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados foram ou serão renovadas imediatamente após o seu vencimento, ou ainda novas apólices de seguros, sob pena de aplicação das sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.
- **26.9. Coberturas.** A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor, no mínimo, os seguintes seguros:
 - (i) de risco de danos morais, materiais e corporais, que compreenda todos e quaisquer acidentes, atos ou omissões causadas pela CONCESSIONÁRIA, subcontratadas ou terceiros, ou de seus prepostos, administradores ou empregados, que sejam passíveis de responsabilização civil, inclusive por dano ambiental ou a empregado, com limite máximo de garantia coincidente com as melhores práticas de mercado para cada tipo de sinistro;
 - (ii) de riscos operacionais ou de riscos nomeados do tipo "todos os riscos", incluindo, no mínimo, a cobertura de danos materiais por incêndio, tumulto ou manifestações populares, raios, explosões de qualquer natureza, raio, vendaval, ciclone, granizo, explosão, alagamentos e inundações, vazamento de tubulações e danos por água, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos, lucros cessantes, roubo de bens, pequenas obras de engenharia; e
 - (iii) de responsabilidade civil para operações, que compreenda todos e quaisquer acidentes de prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA, subcontratadas ou terceiros, ou por seus prepostos ou empregados, cobrindo qualquer prejuízo material, pessoal, moral ou outro, que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução da CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando a, a responsabilidade civil de empregador, mortes e danos corporais, morais e materiais causados a terceiros, responsabilidade civil cruzada, acidentes de trabalho.

- **26.9.1.** Os valores das coberturas dos seguros previstos neste CONTRATO deverão ser coincidentes com as melhores práticas de mercado para cada tipo de sinistro.
- 26.9.2. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da prerrogativa de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO e de aplicar as demais penalidades correspondentes, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos a expensas da CONCESSIONÁRIA.
- 26.9.3. Verificada a hipótese a que se refere a subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 15 (quinze) dias da data em que vier a ser notificada sobre as despesas decorrentes da contratação de seguros, reembolsar o PODER CONCEDENTE, sob pena de se executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sendo-lhe ainda aplicadas as demais sanções previstas neste CONTRATO.
- **26.9.4.** A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de quaisquer dos seguros por ela contratados.
- **26.9.5.** Além dos seguros previstos nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar apólices de seguros específicas para as RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos da legislação aplicável e de forma a manter vigentes as autorizações e licenças obtidas para explorá-los.

27. DA CERTIFICADORA

27.1. Atribuições.Caberá à CERTIFICADORA as seguintes atribuições:

- (i) Durante a fase de implantação prevista no ANEXO IV, realizar os recebimentos de OBRAS, benfeitorias e equipamentos, avaliar a compatibilidade das vagas implantadas, avaliar o cumprimento dos requisitos dos SERVIÇOS e planejamento e execução das campanhas de comunicação, atestando junto ao PODER CONCEDENTE o atendimento ao cronograma, às especificações, às normas e melhores práticas aplicáveis.
- (ii) Mensalmente, validação da RECEITA da CONCESSÃO e aferição do recolhimento da outorga mensal.
- (iii) Mensalmente, validação da totalidade das RECEITAS ACESSÒRIAS e o repasse do percentual destinado ao PODER

CONCEDENTE.

- (iv) Mensalmente, aferição do ÍNDICE DE DESEMPENHO previsto no ANEXO VI.
- (v) Anualmente, aferição dos Índices de Reajuste previstos neste CONTRATO.
- (vi) Anualmente, o encaminhamento de todas as informações e demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA acompanhadas de sumário executivo da situação contábil e econômica da CONCESSIONÁRIA e da CONCESSÃO.
- (vii) Anualmente, o inventário dos bens da concessão, especialmente dos bens reversíveis;
- (viii) Sempre que lhe for solicitado por qualquer das PARTES, realizar parecer em casos de pedido de equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- (ix) Sempre que lhe for solicitado por qualquer das PARTES, realizar parecer em casos de substituições de equipamentos e realização de benfeitorias, especialmente dos bens reversíveis.
- (x) Permanentemente, a contratação e manutenção das garantias e seguros necessários ao cumprimento deste CONTRATO, incluindo suas renovações e recomposições, devendo informar imediatamente a ambas as PARTES sobre qualquer fato que possa prejudicar as coberturas requeridas.
- (xi) A qualquer momento, outras que lhe forem atribuídas em comum acordo entre as PARTES.
- **27.1.1.** Os trabalhos a serem desenvolvidos pela CERTIFICADORA deverão observar a conformidade com as normas incidentes (legais, técnicas, contratuais, de certificação, etc.) e com as melhores práticas existentes.
- **27.1.2.** As informações deverão ser enviadas em relatórios, com periodicidade compatível com as disposições deste CONTRATO, no formato estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, que poderá rejeitálos em até 15 (quinze) dias úteis, hipótese em que deverá ser revisado pela CERTIFICADORA.
- **27.1.3.** A equipe da CERTIFICADORA deverá contar com especialistas de nível superior em todas as áreas de conhecimento relevantes para o cumprimento das atribuições previstas e, se necessário, mobilizar especialistas de renome para compor pareceres específicos.
- **27.1.4.** As atividades incumbidas à CERTIFICADORA têm caráter meramente opinativo e não excluem, restringem ou condicionam as atribuições e prerrogativas do PODER CONCEDENTE.

- **27.1.5.** A CERTIFICADORA responsabiliza-se, para todos os fins, solidariamente à CONCESSIONÁRIA, por todas as informações prestadas ao PODER CONCEDENTE no âmbito da presente CONCESSÃO.
- **27.2. Designação.** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para homologação do PODER CONCEDENTE, dentro de 10 dias da assinatura do CONTRATO, ao menos 3 (três) empresas ou consórcios de empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como CERTIFICADORA, observadas as regras do ANEXO V.
- **27.2.1.** O PODER CONCEDENTE poderá rejeitar qualquer ou todas as empresas indicadas pela CONCESSIONÁRIA em até 15 dias da entrega da lista referencial, podendo solicitar nova lista.
- 27.2.2. A CERTIFICADORA designada atuará na CONCESSÃO pelo prazo de 5 anos, passível de recontratação sucessiva pelo mesmo prazo, mediante solicitação fundamentada do PODER CONCEDENTE no prazo de até 90 dias do término do contrato vigente.
- 27.2.2.1. No caso de substituição, esta deverá ocorrer na mesma forma do previsto no item 27.2.
- **27.2.3.** A substituição da CERTIFICADORA não a exime das responsabilidades até então assumidas.
- 27.2.4. A remuneração da CERTIFICADORA será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus ao PODER CONCEDENTE, não podendo estar condicionada à aceitação, pelo PODER CONCEDENTE, dos serviços objeto do presente CONTRATO, mas apenas ao regular e adequado desempenho das atividades de certificação estabelecidas.

CAPÍTULO VIII- EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 28. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DOS RISCOS E DO COMPARTILHAMENTO DE GANHOS ECONÔMICOS
- **28.1.** Equilíbrio Econômico-Financeiro. Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no CONTRATO, na PROPOSTA ECONÔMICA, no EDITAL e nos ANEXOS constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente CONTRATO.
- **28.1.1.** Observados os pressupostos estabelecidos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, bem como no EDITAL, nos ANEXOS e no presente

instrumento, o CONTRATO será objeto de revisão caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico-financeira.

- **28.2. Hipóteses de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro**. São riscos do PODER CONCEDENTE as hipóteses descritas abaixo:
 - (i) descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
 - (ii) modificação unilateral do CONTRATO que importe variação dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;
 - (iii) sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, desde que acarretem repercussão nos custos e/ou na receita da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, excetuados os tributos incidentes sobre a renda;
 - (iv) em razão de alteração legislativa que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA;
 - (v) em caso de determinações judiciais decorrentes de fatos ocorridos antes da data da emissão da ORDEM DE INÍCIO;
 - (vi) em caso de alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre receitas CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário tarifário, bem como alterações na legislação consumerista que acarretem impactos nos custos de atendimento;
 - (vii) variação na previsão da taxa de ocupação e taxa de respeito estimada no edital que diminuam efetivamente a receita e,
 - (viii) outras previstas nesse CONTRATO.
- **28.3**. **Riscos Assumidos pela CONCESSIONÁRIA.** São riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, que não ensejam a revisão da presente CONCESSÃO:
 - custos excedentes relacionados ao SISTEMA OPERACIONAL e aos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO;
 - (ii) a oferta de descontos e promoções, nas formas admitidas neste CONTRATO;
 - (iii) a alteração, supressão, limitação ou redução de vagas, áreas e horários de funcionamento e cobrança que não sejam decorrentes de determinação do PODER CONCEDENTE;

- (iv) atraso no cumprimento dos cronogramas previstos nos ANEXOS, salvo no caso de atraso causado pelo PODER CONCEDENTE;
- (v) adequação da tecnologia empregada no SISTEMA OPERACIONAL e SERVIÇOS da CONCESSÃO;
- (vi) contratação dos FINANCIAMENTOS;
- (vii) aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- (viii) variação das taxas de câmbio;
- (ix) recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental relacionado a CONCESSÃO, exceto o passivo anterior à data da emissão da ORDEM DE INÍCIO;
- (x) custo do remanejamento das interferências;
- (xi) inflação superior ou inferior ao índice de reajuste previsto no CONTRATO;
- (xii) incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a implantação e operação da CONCESSÃO;
- (xiii) prejuízos causados a terceiros, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
- (xiv) ocorrência de greves ou paralisações de empregados da CONCESSIONÁRIA ou a interrupção ou falha no fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;
- (xv) obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução dos SERVIÇOS;
- (xvi) prejuízos decorrentes da gestão ineficiente do objeto do CONTRATO;
- (xvii) ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho; e
- (xviii) custos excedentes relacionados à adequação da identidade visual das bases operacionais e mobiliário urbano da CONCESSÃO.
- 28.3.1. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na CONCESSÃO e ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA, constituindo suas referências, ainda que implícitas, parte integrante da PROPOSTA ECONÔMICA e dos riscos nela assumidos pela CONCESSIONÁRIA.
- **28.3.2.** Em todos os casos, as projeções, parâmetros, premissas, estimativas e assunções adotadas na precificação inicial desta CONCESSÂO tem

caráter meramente indicativo e não vinculativo à execução contatual, restando o inicial equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO caracterizado pelas condições originalmente contidas neste instrumento, no EDITAL e seus ANEXOS, e na PROPOSTA ECONÔMICA apresentada durante a LICITAÇÃO e integrante deste CONTRATO.

- **28.4. Assunção de Riscos.** A CONCESSIONÁRIA assumirá a integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à CONCESSÃO, com exceção dos que tenham sido alocados de maneira diversa nesse CONTRATO.
- **28.5. Eventos Escusáveis.** São considerados escusáveis os seguintes eventos, sem prejuízo de outros identificados no caso concreto, cujos efeitos econômico-financeiros devem ser suportados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA.
 - (i) interrupção ou falha de serviços prestados pelas prestadoras, tais como fornecimento de água, energia, telecomunicações e gás canalizado;
 - (ii) ações ou omissões das prestadoras;
 - (iii) falha ou interrupção no fornecimento de combustível ou transporte que afetem os SERVIÇOS.
- **28.5.1.** Caso um evento escusável ocorra, a CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da sua ocorrência, notificar o PODER CONCEDENTE sobre o ocorrido, informando no mínimo:
 - (i) detalhamento do evento escusável ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
 - (ii) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento;
 - (iii) as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
 - (iv) as obrigações previstas nesse CONTRATO que não foram e/ou não serão cumpridas em razão da ocorrência do evento escusável; e,
 - (v) outras informações consideradas relevantes.
- 28.5.2. Após receber a notificação, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, decidir sobre o ocorrido ou solicitar esclarecimentos da CONCESSIONÁRIA, quando então a CONCESSIONÁRIA deverá prestá-los no prazo determinado pelo PODER CONCEDENTE, que não poderá ser inferior a 48 (quarenta e oito) horas. Caso entenda que o evento é escusável, o PODER CONCEDENTE isentará a CONCESSIONÁRIA, durante o prazo por ele determinado, do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento escusável ("Período de Isenção").

- **28.5.3.** Durante o Período de Isenção, o PODER CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade do CONTRATO, aplicar penalidade à CONCESSIONÁRIA, ou iniciar os procedimentos previstos para tanto.
- 28.5.4. O reconhecimento de um evento escusável pelo PODER CONCEDENTE em hipótese alguma dará ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo se as PARTES decidirem de maneira diversa. Nada nessa cláusula deve ser entendido ou interpretado de maneira a assegurar de forma automática o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- **28.6. Força Maior e Caso Fortuito.** São considerados de força maior ou caso fortuito os eventos assim definidos pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou forca maior deverá comunicar por escrito a outra PARTE a ocorrência do evento dessa natureza, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da ocorrência do evento. Após o recebimento da notificação, as PARTES deverão acordar o modo e o prazo para a remediação do ocorrido. Nenhuma PARTE será considerada inadimplente quando o descumprimento do CONTRATO decorrer de um evento de caso fortuito ou força maior.
 - **28.6.1.** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para a recomposição de danos diretos ou a extinção da CONCESSÃO. A extinção poderá ocorrer quando os efeitos do caso fortuito ou de força maior perdurarem por mais de 120 (cento e vinte) dias e desde que comprovado pela PARTE que solicitar a extinção que:
 - (i) as medidas razoavelmente aplicáveis para remediar os efeitos do evento foram tomadas; e,
 - (ii) a manutenção do CONTRATO é impossível ou é inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa (representa um percentual significante em relação ao valor do contrato).
 - **28.6.2.** Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto nesta subcláusula, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme aplicáveis. As PARTES se comprometem a empregar as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.
- **28.7. Manutenção da Estrutura de Alocação de Riscos.** Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no CONTRATO.

- **28.8.Inadimplemento do PODER CONCEDENTE.** O atraso do PODER CONCEDENTE no cumprimento de suas obrigações autorizará a revisão do CONTRATO caso afetem o seu equilíbrio econômico-financeiro.
 - 29. PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
- **29.1.** Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro (procedimento sumário). Ocorrendo um evento que autorize a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a indenização devida poderá ser calculada e paga em processo de rito sumário para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por acordo entre as PARTES, considerando os efeitos do evento que deu causa à indenização.
- **29.1.1.** O processo de rito sumário para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser iniciado por acordo entre as PARTES, mediante solicitação prévia do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA.
- **29.1.2.** O procedimento a ser seguido no processo de rito sumário para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será o seguinte:
 - (i) A PARTE que tiver solicitado a indenização deverá apresentar um relatório que demonstre o impacto do evento, os valores, as alternativas de recomposição, e, dentre estas, a alternativa que a PARTE entender mais adequada dentre as admitidas pelo CONTRATO ou LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
 - (ii) As PARTES deverão, no prazo de 60 (sessenta dias), contados da entrega do relatório acima, negociar e acordar a indenização devida e o procedimento para seu pagamento;
 - (iii) Caso as PARTES não cheguem a um acordo, ou o prazo acima expire, deverão recorrer ao processo ordinário de recomposição previsto na subcláusulaa seguir.
- 29.2. Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro (procedimento ordinário). Ocorrendo um evento que autorize a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, este será implantado tomando-se como base os efeitos do evento que lhe deu causa, descritos em um relatório técnico ou laudo pericial.
 - **29.2.1.** O processo de recomposição do equilíbrio econômicofinanceiro de rito ordinário poderá ser iniciado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE.

- 29.3. Procedimento para a Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro de Iniciativa da CONCESSIONÁRIA. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:
 - (i) ser acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial,
 - (ii) ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo ainda o PODER CONCEDENTE solicitar laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes;
 - (iii) deverá conter indicação da pretensão à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, informando os impactos, os valores, as alternativas de recomposição, e, dentre estas, a alternativa que a CONCESSIONÁRIA entenda mais adequada dentre as admitidas pelo CONTRATO ou LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
 - (iv) o PODER CONCEDENTE poderá, em um prazo de até 60 (sessenta) dias, solicitar informações adicionais à CONCESSIONÁRIA, que as deverá prestar nos 30 (trinta) dias subsequentes. Uma vez recebidas as informações adicionais, o PODER CONCEDENTE terá um prazo de 90 (noventa) dias para se pronunciar sobre a proposta da CONCESSIONÁRIA. Não havendo manifestação pelo PODER CONCEDENTE no prazo consignado, a omissão será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta da CONCESSIONÁRIA para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
 - (v) Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da PARTE interessada, sendo que, em caso de procedência do pedido, os custos serão repartidos em proporções iguais, com imediato reembolso à PARTE interessada;
 - (vi) As medidas consideradas urgentes pelo PODER CONCEDENTE deverão ser implantadas assim que determinadas.
 - 29.3.1. Procedimento para a Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro de Iniciativa do PODER CONCEDENTE. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser notificado à CONCESSIONÁRIA, com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para sua manifestação, acompanhada de cópia dos estudos pertinentes. Não havendo manifestação pela CONCESSIONÁRIA no prazo consignado, a omissão será considerada como concordância em relação ao mérito da

proposta do PODER CONCEDENTE para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

- 29.3.2. Recomposição decorrente de Alteração Unilateral determinada pelo PODER CONCEDENTE. Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de alteração unilateral do CONTRATO que importe na realização de novos investimentos, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA apresente, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o relatório de alteração dos SERVIÇOS e do SISTEMA OPERACIONAL, considerando que:
 - (i) relatório de alteração dos SERVIÇOS e do SISTEMA OPERACIONAL deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e as estimativas do impacto sobre as receitas e custos da CONCESSIONÁRIA, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo acordo com as normas técnicas 6 diretivas eventualmente estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE sobre o assunto; e,
 - (ii) o PODER CONCEDENTE poderá estabelecer o valores limitespara os custos do SISTEMA OPERACIONAL e SERVIÇOS a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tomando como base, para tanto, os valores de referências oficiais disponíveis e, se for o caso, os valores praticados no mercado.
- **29.4. Parecer da Certificadora.** Poderá ser solicitado, a qualquer momento e por qualquer das PARTES, a elaboração de parecer pela CERTIFICADORA, nas formas previstas neste CONTRATO.
- **29.5. Prazo do Processo de Rito Ordinário de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.** O processo de rito ordinário de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação do prazo.
- **29.6. Resolução de Divergências.** Eventuais divergências surgidas em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO serão resolvidas nos termos da Cláusula 46.
- **29.6.1.** As obrigações das PARTES não ficarão suspensas ou alteradas durante a pendência do processo de revisão ou de solução de disputas.

- **29.7. Modalidades de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implantada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:
 - (i) revisão do VALOR DE OUTORGA MENSAL;
 - (ii) revisão do cronograma de investimentos;
 - (iii) revisão da TARIFA, para mais ou para menos;
 - (iv) compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA mediante lei autorizativa;
 - (v) reversão à CONCESSIONÁRIA das RECEITAS ACESSÓRIAS apropriadas ao PODER CONCEDENTE nos termos deste CONTRATO;
 - (vi) pagamento à CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente da receita efetivamente perdida; e,
 - (vii) outras modalidades previstas em lei.
- 29.8. Forma de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, pela metodologia do Fluxo de Caixa Marginal, será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando:
 - os fluxos marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento;
 - (ii) os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tomando-se em conta a aplicação das modalidades de recomposição previstas neste CONTRATO; e,
 - (iii) a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa de rendimento de venda (excluindo-se a correção pelo IPCA) do Tesouro IPCA +2.045 com Juros Semestrais (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B NTN-B), ou na ausência deste, outro que o substitua, ex ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 1505/2045, ou vencimento mais compatível com a data do termo do contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, acrescida de um prêmio de risco de 4,72% a.a. (quatro vírgula setenta e dois por cento ao ano).
- 29.9. REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM CASO DE NÃO ATINGIR
 A TAXA DE OCUPAÇÃO E DE RESPEITO ESTIMADO EM EDITAL. Caso a

concessão não atinja os parâmetros de taxa de ocupação e taxa de respeito e apenas se estes fatores causarem diminuição na receita projetada no PIP que poderá ocorrer procedimento de reequilíbrio-econômico financeiro, com compartilhamento do risco pela concessionaria e poder concedente da seguinte forma:

- a) A outorga mensal sofrera diminuição no seu percentil de acordo com a perda de receita decorrente da variação da taxa de ocupação e de respeito.
- b) O percentil da outorga diminuirá 1% a cada 1% de diminuição de taxa de ocupação/respeito.
- c) O percentil da outorga aumentara 1% a cada 1% de ganho de taxa de ocupação/respeito.

CAPÍTULO IX - FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

30. FISCALIZAÇÃO

- **30.1. Fiscalização Técnica.** A fiscalização técnica será realizada com apoio da CERTIFICADORA e abrangerá, dentre outros pontos:
 - (i) a análise e a aprovação dos PROJETOS BÁSICOS e dos PROJETOS EXECUTIVOS;
 - (ii) a implantação do SISTEMA OPERACIONAL;
 - (iii) a prestação dos SERVIÇOS; e
 - (iv) a observância das disposições do CONTRATO e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- **30.2. Fiscalização Econômico-Financeira e Contábil.** A fiscalização econômico-financeira e contábil será realizada com apoio da CERTIFICADORA e abrangerá, dentre outros pontos:
 - a análise do desempenho econômico-financeiro da CONCESSÃO;
 - (ii) a análise do cumprimento das obrigações societárias e de auditoria da CONCESSIONÁRIA; e,
 - (iii) a exame dos livros, registros contábeis e demais informações econômicas e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela CONCESSIONÁRIA.
- **30.3.** Acesso dos Agentes do PODER CONCEDENTE. Os agentes do PODER CONCEDENTE e do PODER PÚBLICO, ou seus prepostos especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, à documentação, SISTEMA OPERACIONAL, instalações e equipamentos vinculados ao SERVIÇO, inclusive aos registros e livros contábeis da CONCESSIONÁRIA, podendo requisitar, de qualquer setor, por meio do Representante da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam verificar a

correta execução do CONTRATO, ficando vedado à CONCESSIONÁRIA, restringir o disposto nesta subcláusula.

- **30.3.1.** A fiscalização pelo PODER CONCEDENTE não poderá prejudicar a prestação dos SERVIÇOS e o desenvolvimento das atividades normais da CONCESSIONÁRIA.
- **30.3.2.** Os pedidos formulados pelo PODER CONCEDENTE deverão ser respondidos pela CONCESSIONÁRIA em prazo razoável determinado pelo PODER CONCEDENTE, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis.
- **30.4. Obrigações da Concessionária na Fiscalização.** Para facilitar a fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesse CONTRATO:
 - (i) prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
 - (ii) atender prontamente as exigências e observações feitas;
 - (iii) notificar no menor prazo possível o PODER CONCEDENTE a ocorrência de fatos ou atos que possam colocar em risco a prestação do SERVIÇO, a implantação doSISTEMA OPERACIONAL ou o cumprimento de qualquer cronograma no qual a CONCESSIONÁRIA tenha responsabilidade;
 - (iv) fazer minucioso exame da implantação do SISTEMA OPERACIONAL, de modo a permitir a apresentação, por escrito, à fiscalização, de todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, assim que surgidas, de forma a garantir o bom desempenho do CONTRATO: e.
 - (v) instalar um local físico adequado para o posto de fiscalização.
- **30.5. Prerrogativas do PODER CONCEDENTE na Fiscalização.** O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das demais prerrogativas previstas nesse CONTRATO:
 - (i) determinar a interrupção imediata da prestação do SERVIÇO e/ou a implantação do SISTEMA OPERACIONAL, quando sua prestação ou execução coloque em risco a vida ou a integridade física de USUÁRIOS, de bens públicos ou de terceiros;
 - (ii) exigir que a CONCESSIONÁRIA refaça, às suas expensas, o SISTEMA OPERACIONAL ou reparos que estejam fora das especificações do respectivo PROJETO EXECUTIVO;
 - (iii) exigir que a CONCESSIONÁRIA atenda imediatamente a algum requisito do CONTRATO;
 - (iv) requerer qualquer medida que considerar necessária para a boa execução deste CONTRATO, desde que fundada em

descumprimento do CONTRATO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL pela CONCESSIONÁRIA.

- **30.5.1.** As determinações do PODER CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA decorrentes do exercício da fiscalização deverão ser feitas por meio de documentação que indique os fundamentos da decisão.
- **30.6.** Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. A fiscalização do PODER CONCEDENTE não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO no que concerne ao SISTEMA OPERACIONAL e SERVIÇOS contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o PODER CONCEDENTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na implantação do SISTEMA OPERACIONAL e execução SERVIÇOS não implicará em corresponsabilidade do PODER CONCEDENTE ou de seus prepostos.

31. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- **31.1. Responsabilidade Técnica.** O SISTEMA OPERACIONAL relacionado ao objeto da CONCESSÃO será implantado sob a direção e responsabilidade técnica de(s) engenheiro(a)(s) devidamente habilitado(a)(s).
- **31.1.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE o nome e a qualificação dos engenheiros responsáveis, que somente poderão ser alterados se substituídos por profissionais com as mesmas qualificações ou superiores.
- **31.2.** Responsabilidade pelo SISTEMA OPERACIONAL. Sem prejuízo do disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela adequação, solidez e conformidade do SISTEMA OPERACIONAL realizadas no âmbito desse CONTRATO.

32. ÍNDICE DE DESEMPENHO

- **32.1.Índice de Desempenho**. As definições do ÍNDICEDE DESEMPENHO, indicadores de qualidade, dos resultados esperados estão detalhadas no ANEXO VI e neste CONTRATO.
- **32.2. Validação.** A validação do ÍNDICE DE DESEMPENHO será feita pelo PODER CONCEDENTE, com base nas informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA e/ou pela CERTIFICADORA.

- **32.2.1.** O PODER CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos ou revisões sobre o ÍNDICE DE DESEMPENHO apresentado, em até 15 (quinze) dias contados do seu recebimento.
- **32.2.2.** Considerar-se-á validado o ÍNDICE DE DESEMPENHO caso não haja manifestação no prazo acima.
- 32.2.3. Na hipótese dos esclarecimentos ou revisões indicarem a necessidade de ajustes no cálculo do ÍNDICE DE DESEMPENHO, o PODER CONCEDENTE determinará a imediata correção e realização de ajustes consequentes e sua consideração na execução contratual, inclusive de forma retroativa.
- **32.3. Excludente de Responsabilidade.** O desconto pelo não atingimento do ÍNDICE DE DESEMPENHO não serão aplicados quando for manifestamente impossível atingir o indicador utilizado na avaliação da qualidade do SERVICO prestado por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA.

33. INADIMPLEMENTO DA CONCESSIONÁRIA E PERÍODO DE CURA

- **33.1.** Inadimplemento. Os seguintes eventos serão considerados um evento de inadimplemento da CONCESSIONÁRIA para fins de intervenção ou caducidade, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e neste CONTRATO:
 - (i) paralisação do SISTEMA OPERACIONAL ou SERVIÇOS, ressalvadas as hipóteses admitidas neste CONTRATO;
 - (ii) atraso em qualquer data programada para a implantação do SISTEMA OPERACIONAL;
 - (iii) atraso de qualquer data programada para o início da prestação dos SERVIÇOS;
 - (iv) deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
 - (v) prestação de SERVIÇO de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
 - (vi) descumprimento de penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos, ou falha da CONCESSIONÁRIA em atender a intimações do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do SERVIÇO;
 - (vii) condenação da CONCESSIONÁRIA em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
 - (viii) falha da CONCESSIONÁRIA em atender a intimação do PODER CONCEDENTE para apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO;
 - (ix) perda das condições econômicas, financeiras, técnicas ou

- operacionais necessárias para manter a adequada prestação do SERVIÇO concedido;
- (x) situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança de pessoas ou bens;
- (xi) não manutenção da vigência dos seguros exigidos pelo CONTRATO ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- (xii) prática de infração gravíssima pela CONCESSIONÁRIA ou prática reincidente de infrações definidas como graves, nos termos deste CONTRATO, que coloquem em risco a segurança dos USUÁRIOS ou a própria existência dos SERVICOS;
- (xiii) não recolhimento dos VALORES DE OUTORGA na forma e prazos previstos neste CONTRATO;
- (xiv) não conformidade material das SISTEMA OPERACIONAL com o respectivo PROJETO EXECUTIVO, desde que não regularizada nos termos deste CONTRATO;
- (xv) falha da CONCESSIONÁRIA em efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, desde que não sanada pelo pagamento integral, ou pela suspensão da sua exigibilidade nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e deste CONTRATO;
- (xvi) fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro processo de reorganização societária ou transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA em inobservância ao disposto nas cláusulas deste CONTRATO;
- (xvii) oneração das ações da CONCESSIONÁRIA representativas do seu controle acionário, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, observados os casos previstos expressamente neste CONTRATO; e,
- (xviii) atraso ou descumprimento de qualquer outra obrigação estabelecida neste CONTRATO que deva ser observada ou cumprida pela CONCESSIONÁRIA e/ou seus CONTROLADORES.
- **33.2. Período de Cura.** Somente será caracterizado o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA para fins de intervenção ou caducidade se, ocorrido um evento de inadimplemento, tal descumprimento não for inteiramente sanado dentro do prazo de 180 dias, contados da data do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, ou em prazo adicional estipulado pelo PODER CONCEDENTE (o "Período de Cura") a depender da gravidade do inadimplemento.
- **33.2.1.** A concessão do Período de Cura não afasta a obrigação da CONCESSIONÁRIA de arcar com as multas eventualmente aplicadas e ressarcir os eventuais danos gerados pelo seu inadimplemento.

34. PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA

- **34.1. Penalidades.** A CONCESSIONÁRIA se sujeita, em caso de violação do CONTRATO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, às penalidades de (i) advertência; (ii) multa; (iii) suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade; e, (iv) caducidade.
- **34.1.1.** As penalidades acima previstas podem cumular-se com eventuais multas e não excluem a possibilidade declaração de caducidade do CONTRATO.
- **34.2. Advertência.** Na ocorrência de quaisquer infrações previstas nesta Cláusula que não se revistam de maior gravidade, nem caracterizem reincidência, o PODER CONCEDENTE poderá impor a pena de advertência.
- **34.3.** Aplicação de Multas. O PODER CONCEDENTE poderá, no caso de inadimplemento parcial ou total do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, aplicar multas, com valor variável entre 0,001% a 1% do VALOR DO CONTRATO, valorada de acordo com (i) a gravidade da infração, (ii) a recorrência da falta, (iii) o impacto efetivamente causado pela falha e os benefícios gerados para a CONCESSIONÁRIA ou os prejuízos causados aos USUÁRIOS, ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, casos existentes, (iv) a conduta da CONCESSIONÁRIA e (iv) o prazo remanescente de vigência do CONTRATO. A prática dos atos previstos neste CONTRATO implicará a aplicação de multa nos valores indicados a seguir, conforme arbitrados pelo PODER CONCEDENTE, considerando a gravidade da infração.
- **34.4.** Gradação das Infrações. A gradação das infrações observará as seguintes escalas:
- **34.4.1.** a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;
- 34.4.2. a infração terá gravidade média quando decorrer de conduta volitiva, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar a prestação dos SERVIÇOS ou a execução das SISTEMA OPERACIONAL;
- **34.4.3.** a infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:
 - (i) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

- (ii) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
- (iii) a CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração de gravidade média; e/ou;
- (iv) prejuízo para o PODER CONCEDENTE.
- **34.5.** A infração será considerada gravíssima quando:
 - **34.5.1.** o PODER CONCEDENTE constatar, diante dos fatos e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público;
 - **34.5.2.** a CONCESSIONÁRIA apresentar documentação falsa, fraudar a execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; e/ou
 - **34.5.3.** a CONCESSIONÁRIA se recusar de maneira injustificada a prestar os SERVIÇOS ou executar as SISTEMA OPERACIONAL.
- **34.6.Inadimplemento Reiterado.** O cometimento de 10 (dez) infrações leves e/ou médias pela CONCESSIONÁRIA em um período de 6 (seis) meses será considerado infração gravíssima.
- 34.7. Suspensão Temporária e Impedimento de Contratar com a Administração Pública Municipal ou Declaração de Inidoneidade. As penalidades de suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal ou declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas nos casos de infrações graves ou gravíssimas, pelos prazos previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

GRAVIDADE	PRIMEIRA INFRAÇÃO	REINCIDÊNCIA
LEVE	Advertência	Aplicação de multa entre 0,001% a 0,01% do valor do contrato.
MÉDIA	Aplicação de multa entre 0,001% a 0,01% do valor do contrato.	Aplicação de multa entre 0,01% a 0,1% do valor do contrato.

GRAVE		Aplicação de multa entre 0,1% a 1% do valor do contrato.
GRAVÍSSIMA	Aplicação de multa entre 0,1% a 1% do valor do contrato.	CADUCIDADE DA CONCESSÃO

- **34.8.** Toda infração contratual está sujeita à aplicação da sanção de multa.
- **34.9.** Para as seguintes infrações, a aplicação seguirá as categorias e incidências dispostas na tabela abaixo:

Nº	Ocorrência	Categoria	Incidência
1	Deixar de contratar CERTIFICADORA nos termos e prazos do CONTRATO	GRAVÍSSIMA	POR EVENTO
2	Recusar o acesso às instalações do CCO, quando requeridos pelo PODER CONCEDENTE durante fiscalização, auditoria ou inspeção	MÉDIA	POR EVENTO
3	Não disponibilizar ao PODER CONCEDENTE e/ou aos responsáveis da CERTIFICADORA todas as informações necessárias para aferição do INDICE DE DESEMPENHO nos termos e prazo definidos pelo CONTRATO	GRAVE	ANUAL
4	Atraso na execução das OBRAS e implantação dos SISTEMAS conforme o PIP e seus prazos	MÉDIA	MENSAL
5	Desconformidade das OBRAS, dos equipamentos adquiridos e dos sistemas implantados com as diretrizes previstas no PIP	MÉDIA	MENSAL
6	Deixar de atender integralmente aos Parâmetros e às demais exigências estabelecidas no Contrato e no PIP	LEVE	MENSAL
7	Deixar de enviar no prazo previsto as informações referentes às RECEITAS TARIFÁRIA e ACESSÓRIA	LEVE	MENSAL
8	Editar ou suprimir informações ou imagens registradas pelos mecanismos de apoio à fiscalização	GRAVE	POR EVENTO

9	Fraudar ou omitir as informações sobre RECEITAS TARIFÁRIAS e RECEITAS ACESSÓRIAS	GRAVÍSSIMA	POR EVENTO
10	Deixar de enviar no prazo previsto, as informações referentes aos Indicadores de desempenho	MÉDIA	MENSAL
11	Deixar de apresentar documento de atestação da CERTIFICADORA dos indicadores de desempenho	GRAVE	MENSAL
12	Deixar de registrar ou atualizar o inventário dos BENS REVERSÍVEIS (por bem faltante ou não atualizado no inventário).	MÉDIA	ANUAL
13	Deixar de efetuar o pagamento de parcela de OUTORGA MENSAL.	GRAVE	SEMANAL
14	Realizar cobranças em desacordo com a TARIFA atualizada, sem prévia aprovação do PODER CONCEDENTE	MÉDIA	POR EVENTO
15	Deixar de manter capital social subscrito e integralizado, nas condições e conforme o mínimo estabelecido no Contrato.	GRAVE	MENSAL
16	Deixar de contratar ou manter em vigor, durante todo o prazo da Concessão, as apólices de seguro, com vigência mínima de 12 (doze) meses, que garantam a continuidade e a eficácia das operações realizadas no Complexo, que sejam suficientes para as coberturas previstas no Contrato de Concessão.	MÉDIA	DIÁRIA
17	Não contratação ou a manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	GRAVÍSSIMA	DIÁRIA
18	Deixar de fornecer ao PODER CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos, quaisquer documentos e informações pertinentes à Concessão, inclusive financiamentos, investimentos, seguros, garantias, contratos e acordos de qualquer natureza firmados com terceiros, bem como alterações nesses ao longo da Concessão.	LEVE	DIÁRIA
19	Descumprimento das disposições relacionadas à proteção dos dados dos USUÁRIOS, bem como aos dispositivos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que deverão ser respeitados de forma integral, mesmo que previamente a sua vigência	GRAVÍSSIMA	POR EVENTO
20	Celebrar acordos de acionistas no âmbito da CONCESSIONÁRIA, ou realizar quaisquer alterações	MÉDIA	POR EVENTO

posteriores sem a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE	
CONCEDENTE	

- **34.10. Reajuste do Valor das Multas.** Os valores das multas ou, conforme o caso, do VALOR DO CONTRATO, será reajustado perante o índice IPCA.
- **34.11.** Inocorrência de Prejuízo e Outros Remédios. A aplicação das multas, não prejudica, altera, limita ou modifica o direito do PODER CONCEDENTE de declarar a caducidade ou decretar a intervenção da CONCESSÃO, observado o princípio da gradação da pena, e, impor outras sanções previstas no CONTRATO e/ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- **34.12. Procedimento para a Aplicação de Penalidades.** Respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, a imposição de multas fica condicionada aos seguintes atos, que deverão ocorrer nesta ordem:
 - abertura de processo administrativo pelo PODER CONCEDENTE, no qual motivará a aplicação da penalidade, incluindo, sem limitação, a especificação da obrigação descumprida e os prejuízos dela decorrentes, caso existentes;
 - (ii) notificação à CONCESSIONÁRIA para apresentação de defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação supra;
 - (iii) produção de provas por parte da CONCESSIONÁRIA (se assim solicitado na defesa), em prazo assinalado pelo PODER CONCEDENTE, o qual não será inferior a 10 (dez) dias;
 - (iv) eventuais manifestações e esclarecimentos da CONCESSIONÁRIA, sempre em prazos não inferiores a 5 (cinco) dias, caso requeridas pelo PODER CONCEDENTE, por meio de competente notificação;
 - (v) decisão de autoridade julgadora designada pelo PODER CONCEDENTE, publicada no Diário Oficial, aplicando a penalidade em questão;
 - (vi) da referida decisão, caberá recurso por parte da CONCESSIONÁRIA, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da decisão, para a autoridade ou colegiado julgador máximo do PODER CONCEDENTE ou outro órgão competente de acordo com a regulamentação aplicável; e,
 - (vii) indeferido o recurso da CONCESSIONÁRIA, se houver, ou decorrido o prazo recursal sem a interposição de recurso por parte da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE

aplicará a penalidade, sendo, no caso de multa, emitido aviso de cobrança, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento.

- **34.13. Pagamento das Multas.** As multas deverão ser pagas conforme as instruções do aviso de cobrança de multa, revertendo-se os valores em favor do PODER CONCEDENTE.
- **34.13.1.** A critério do PODER CONCEDENTE, o valor da multa devida poderá ser abatida diretamente da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sendo a CONCESSIONÁRIA obrigada a restabelecer a integralidade da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo determinado neste CONTRATO.
- **34.13.2.** As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONCESSIONÁRIA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CAPÍTULO X – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 35. INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO
- **35.1.** Hipóteses de Intervenção. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação da prestação do SERVIÇO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- **35.1.1.** Caso a CONCESSIONÁRIA tenha outorgado aos seus FINANCIADORES o direito de intervir na CONCESSÃO, na forma deste CONTRATO, estes poderão optar por intervir na CONCESSÃO antes do PODER CONCEDENTE, de forma a sanar o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA e garantir a boa execução dos SERVIÇOS, sob pena de outra intervenção, desta vez pelo PODER CONCEDENTE.
- **35.2.** Consequências da Decretação da Intervenção na Concessão. Decretada a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor nomeado no decreto de intervenção, a prestação do SERVIÇO, a posse dos bens da CONCESSIONÁRIA, bem como contratos, direitos e obrigações relacionadas com o SERVIÇO, ou necessários à sua prestação.
- **35.2.1.** O PODER CONCEDENTE deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da intervenção, procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da intervenção na

CONCESSÃO e promover a apuração de eventuais responsabilidades, assegurado a CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

- **35.2.2.** O processo de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
- **35.3. Cessação da intervenção na Concessão.** Cessada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá reconduzir a CONCESSIONÁRIA à prestação do SERVIÇO, retornando-lhe a posse dos bens públicos e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 40.
- **35.4. Prestação de Contas.** A cessação da intervenção deverá ser precedida de prestação de contas pelo PODER CONCEDENTE, diretamente ou na pessoa de interventor nomeado para esse fim, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.
- **35.4.1.** O PODER CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por eventuais danos diretos que tenha causado durante o período da intervenção.
 - 36. EXTINÇÃO DO CONTRATO
- **36.1. Formas de Extinção da Concessão.** A extinção do CONTRATO verificarse-á em qualquer das seguintes hipóteses:
 - (i) advento do termo contratual;
 - (ii) encampação;
 - (iii) caducidade;
 - (iv) rescisão pela CONCESSIONÁRIA ou acordo mútuo;
 - (v) anulação; e
 - (vi) falência, recuperação judicial/extrajudicial ou extinção da CONCESSIONÁRIA.
- **36.2. Consequências da Extinção.** No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.
- **36.2.1.** Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente, e, imediatamente, a prestação dos SERVIÇOS.

- **36.3. Indenizações Devidas em caso de Extinção.** As indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA em caso de extinção do CONTRATO serão pagas conforme as regras indicadas nas cláusulas abaixo.
- **36.4. Forma de Cálculo da Indenização.** O cálculo do valor da indenização será feito com base no valor contábil dos bens, apurado segundo a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.
- **36.5.** Pagamento da Indenização pela Nova Concessionária. O PODER CONCEDENTE poderá atribuir à proponente vencedora de nova licitação para a CONCESSÃO o ônus do pagamento da indenização à antiga CONCESSIONÁRIA ou ao(s) seu(s) FINANCIADORES.
- **36.6. Compensação com a Indenização.** Sempre que cabível, as multas, danos e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE poderão ser descontados da indenização devida na hipótese de extinção do CONTRATO.

37. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- **37.1. Advento do Termo Contratual.** O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.
- **37.2. Indenização.** Caso aplicável, a reversão dos BENS REVERSÍVEIS será feita mediante indenização à CONCESSIONÁRIA, que deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE conforme condições acordadas pelas PARTES. Caso, até o 30º (trigésimo) dia antes da data de extinção do CONTRATO, as PARTES não cheguem a um acordo quanto às condições de pagamento, a indenização deverá ser paga na data do término do prazo do CONTRATO em moeda corrente. Esse pagamento implicará em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.
- **37.3. Indenizações Devidas.** No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:
 - (i) saldo atualizado vincendo de FINANCIAMENTOS contraídos nos últimos 5 (cinco) anos do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, com autorização do PODER CONCEDENTE, para investimentos efetivamente realizados para a atualidade dos SERVIÇOS, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA;

- (ii) o valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados, com autorização do PODER CONCEDENTE, com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido; e,
- (iii) quaisquer pagamentos em atraso.

38. ENCAMPAÇÃO

- **38.1. Encampação.** O PODER PÚBLICO poderá, a qualquer tempo e justificadamente, desde que com a finalidade de atender ao interesse público e mediante lei autorizativa específica, retomar a CONCESSÃO mediante encampação.
- **38.2. Indenização.** A reversão dos BENS REVERSÍVEIS será precedida do pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA, que deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE na data do término do CONTRATO, em moeda corrente, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.
- **38.3. Indenizações Devidas.** No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:
 - saldo atualizado vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para investimentos efetivamente realizados na CONCESSÃO, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA;
 - (ii) todo e qualquer custo de desmobilização devidamente comprovado, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas à empregados, fornecedores, FINANCIADORES e outros terceiros credores da CONCESSIONÁRIA, a qualquer título;
 - (iii) o capital próprio investido pelos acionistas da CONCESSIONÁRIA e a sua remuneração;
 - (iv) quaisquer pagamentos em atraso; e
 - (v) a devolução da parte proporcional do VALOR DE OUTORGA INICIAL não amortizado na data da decisão.

39. CADUCIDADE

39.1. Caducidade. A inexecução total ou parcial do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração da caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo das penalidades aplicáveis na forma da Cláusula 34.

- **39.2.** Hipóteses Autorizadoras da Declaração de Caducidade. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada nos casos previstos na Cláusula 39.1, além daqueles enumerados pela LEI DE CONCESSÕES.
- **39.3. Processo Administrativo.** A decretação de caducidade por parte do PODER CONCEDENTE deverá, necessariamente, ser precedida do competente processo administrativo para a verificação da inadimplência, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- **39.4. Declaração de Caducidade.** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ensejadora da caducidade, esta será declarada por ato do PODER CONCEDENTE.
- **39.5. Indenização.** A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, contados da declaração da caducidade, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.
- **39.6. Indenizações Devidas.** No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:
 - o valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido; e,
 - (ii) quaisquer pagamentos em atraso.
- **39.6.1.** A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.
- **39.6.2.** No caso de declaração de caducidade, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.
- **39.7. Limitação de Responsabilidade do PODER CONCEDENTE**. A declaração de caducidade não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA,

salvo pelos compromissos assumidos expressamente pelo PODER CONCEDENTE ou na medida da responsabilidade imposta pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

40. RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA OU ACORDO MÚTUO

- **40.1. Rescisão do Contrato.** O CONTRATO poderá ser rescindido por ação judicial, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações.
- **40.2. Continuidade do Serviço.** Não obstante o disposto na Subcláusula acima, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados pela CONCESSIONÁRIA até o trânsito em julgado da decisão.
- **41.3. Rescisão Amigável.** Este CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que decidirão em conjunto a forma de compartilhamento das despesas decorrentes da rescisão contratual, incluindo as indenizações devidas.

41. ANULAÇÃO

- **41.1. Anulação.** O CONTRATO somente poderá ser anulado na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.
- **41.2. Indenização.** A reversão dos BENS REVERSÍVEIS será precedida do pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA, que deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE na data do término do CONTRATO, em moeda corrente, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.
- **41.3. Indenizações Devidas.** Caso o PODER CONCEDENTE tenha dado causa à anulação, sem a participação da CONCESSIONÁRIA, este deverá indenizála.

42. FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- **42.1. Extinção da Concessão.** A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada, requeira recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.
- **42.2. Indenização.** A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

- **42.3. Indenizações Devidas.** No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA pagamento de indenização ressalvada a ordem de preferência e as demais disposições da Lei Federal 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.
- **42.3.1.** No caso extinção do CONTRATO na forma dessa Cláusula, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.
- **43.3.2.** A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido, a título de indenização, eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

43. FORO

44.1 Foro. Qualquer disputa ou controvérsia relativa ao CONTRATO, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente será resolvida no Foro da Comarca de Florianópolis, que as PARTES elegem como o único competente para tanto, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

44. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **44.1. Renúncia.** A renúncia, de qualquer uma das PARTES, relativamente a qualquer dos direitos atribuídos nos termos deste CONTRATO, terá efeito somente se manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência de qualquer das PARTES em fazer cumprir qualquer dispositivo, impedirá, ou restringirá tal PARTE de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento que julgar oportuno, tampouco constitui novação ou renúncia da respectiva obrigação.
- **44.2. Contagem de Prazos.** Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último. O cumprimento dos prazos, obrigações e sanções estabelecidas neste CONTRATO, salvo disposição em contrário, independe de qualquer aviso ou notificação prévia de qualquer uma das PARTES.
- **44.3. Sucessores.** Este CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

- **44.4. Dever de Sigilo.** Toda documentação técnica entregue à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE é de propriedade deste, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.
- 44.5. Invalidade Parcial. Se quaisquer cláusulas ou disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas, ilegais, inexequíveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições contratuais, que, sempre que possível, se manterão em pleno vigor, eficazes e exequíveis. Não obstante, hipótese de invalidade, nessa ineficácia inexequibilidade parcial, as PARTES deverão rever este CONTRATO para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. equivalentes, assegurado, em qualquer hipótese em que haja prejuízo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- **44.6.Irrevogabilidade.** Este CONTRATO é para todos os fins de direito, irrevogável e irretratável, salvo disposições expressas em contrário na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e/ou no próprio CONTRATO.
- **44.7. Publicação.** A publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial deverá ser providenciada pelo PODER CONCEDENTE.
- **44.8. Envio aos Órgãos de Controle.** O PODER CONCEDENTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento aos órgãos de controle, no prazo fixado na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- **44.9. Cooperação Mútua.** As PARTES comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento e execução das atividades previstas no presente CONTRATO.

45. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

45.1. Resolução de conflitos. As PARTES deverão envidar os melhores esforços para resolver amigavelmente, utilizando-se do princípio da boa-fé, por meio de negociação direta, qualquer divergência/conflito de interesse que venha a surgir em decorrência do presente CONTRATO.

- **45.2. Comissão Técnica.**As PARTES poderão constituir Comissão Técnica para a solução de eventuais divergências/conflito de interesse de natureza técnica durante o prazo do CONTRATO, observando-se precedentemente o que segue:
- 45.2.1. Na ocorrência de divergências/conflito de interesse nos termos desta Cláusula a PARTE interessada notificará por escrito a outra apresentando todas as suas alegações acerca divergência/conflito de interesse, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução e/ou elucidação da divergência/ conflito de interesse.
- **45.2.2.** Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.
- **45.2.3.** Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES darão por encerrado a divergência/conflito de interesse e tomarão as medidas necessárias para implantar o que foi acordado.
- **45.2.4.** Caso não concorde, a PARTE notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à PARTE interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.
- **45.2.5.** No caso de discordância da PARTE notificada, deverá ser instauradaa Comissão de que trata esta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de debater e solucionar a divergência/conflito de interesse em causa.
- **45.2.6.** A Comissão Técnica é competente para emitir relatórios técnicos fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, relativamente a divergência/conflito de interesse que venham a surgir quanto aos aspectos citados nos subitens da subcláusula 45.4.4.
- **45.2.7.** Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma:
 - (i) Um membro efetivo seu suplente, pelo PODER CONCEDENTE.
 - (ii) Um membro efetivo seu suplente, pela CONCESSIONÁRIA.

- (iii) Um membro efetivo, que será o presidente da Comissão Técnica, escolhido em comum acordo entre as PARTES, devendo recair sobre profissional independente e de conceito reconhecido no assunto.
- **45.2.8.** Cada uma das PARTES arcará com as despesas de seus representantes/membros e os honorários do presidente da Comissão serão divididos igualmente entre as PARTES.
- **45.2.9.** Os membros da Comissão Técnica não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição impostas aos juízes, previstas no Código de Processo Civil, bem como deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição.
- **45.3. Procedimento.** O procedimento para solução de divergências/conflito de interesse iniciar-se-á mediante a comunicação, pela PARTE que solicitar a instauração da Comissão Técnica, à outra PARTE, fornecendo cópia de todos os documentos relacionados ao objeto da divergência/ conflito de interesse.
- **45.3.1.** No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação referida no item acima, ambas as PARTES apresentarão as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à Comissão Técnica cópia de todos os elementos pertinentes.
- **45.3.2.** O relatório conclusivo da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela comissão, das alegações apresentadas pela PARTE reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES de comum acordo, e aceito pela comissão.
- **45.3.3.** Os relatórios da Comissão serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros e apresentarem proposta de solução.
- **45.3.4.** Caso aceita pelas PARTES, a solução amigável proposta pela Comissão será lavrada na forma de Termo Circunstanciado e valerá como instrumento do contrato ou outra forma que as PARTES decidirem.
- **45.3.5.** Caso a divergência não seja resolvida pela comissão ou a

solução proposta pela comissão não seja aceita por qualquer uma das PARTES, a resolução da divergência/conflito de interesse será encaminhada para arbitragem.

- **45.3.6.** A submissão de qualquer questão à Comissão não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção nodesenvolvimento das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.
- **45.3.7.** Somente se admitirá a paralisação das OBRAS/SERVIÇOS quando o objeto da divergência/ conflito de interesse implicar riscos à segurança de pessoas e/ou do empreendimento.
- **45.4. Arbitragem.** Não encontrando solução amigável no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da instauração da comissão, aplica-se o procedimento Arbitral, a ser realizado de acordo com os termos da Lei nº 9.307/1996.
- **45.4.1.** A arbitragem será institucional e terá sede em Florianópolis-SC, e o idioma adotado será o Português (Brasil).
- **45.4.2.** Os conflitos submetidos a arbitragem serão julgados segundo as leis materiais brasileiras.
- **45.4.3.** Os atos do processo arbitral serão públicos e os árbitros não poderão proferir juízo de equidade.
- **45.4.4.** As PARTES contratantes poderão submeter à arbitragem os seguintes conflitos:
 - (i) Reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES, em todas as situações previstas no contrato de concessão.
 - (ii) Aplicação dos mecanismos de mitigação de riscos previstos no contrato de concessão.
 - (iii) Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual de qualquer das PARTES ou anuentes.
 - (iv) Cálculo e aplicação do reajuste.
 - (v) Acionamento dos mecanismos de garantia.
 - (vi) Valor e critérios para apuração da indenização no caso de extinção contratual.

- **45.4.5.** As PARTES poderão, ainda, submeter à arbitragem, de comum acordo, outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.
- **45.4.6.** A instauração do procedimento arbitral não desonera as PARTES de cumprirem suas obrigações contratuais.
- 45.4.7. A escolha da câmara arbitral será exercida pelo PODER CONCEDENTE, dentre as instituições de notório reconhecimento e, preferencialmente, experiência na matéria objeto do litígio a ser dirimido e que possuam Regulamento adaptado às arbitragens com o Poder Público, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da controvérsia por qualquer das PARTES, via comunicação formal à outra. Caso o PODER CONCEDENTE não indique a Câmara de Arbitragem no prazo acima indicado, caberá à CONCESSIONÁRIA fazêlo, no mesmo prazo, observando os mesmos critérios de escolha.
- **45.4.8.** O procedimento arbitral observará o Regulamento da Câmara de Arbitragem adotada, bem como o disposto na Lei nº 9.307/1996 e subsequentes alterações, assim como as disposições constantes deste CONTRATO.
- **45.4.9.** O Tribunal Arbitral será composto de 03 (três) árbitros, sendo que a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE poderão indicar 01 (um) árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso os árbitros nomeados não cheguem a uma decisão consensual sobre o nome do terceiro árbitro, este será nomeado de acordo com o regulamento da Câmara Arbitral escolhida.
- **45.4.10.** Os árbitros deverão, cumulativamente, ser profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.
- **45.4.11.** A PARTE vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros, excluídos apenas eventuais honorários advocatícios contratuais. As custas serão adiantadas pela PARTE que suscitar a instauração do procedimento arbitral.

- **45.4.12.** A sentença arbitral será considerada como decisão final em relação à Controvérsia entre as PARTES, irrecorrível e vinculante entre elas.
- **45.5. Foro.** Será competente o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Florianópolis-SC para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, assim como a ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei nº 9.307/1996.
 - 46. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

Para o PODER CONCEDENTE:

46.1. Comunicações e Notificações entre as PARTES. Todas as notificações e comunicações entre as PARTES deverão ser efetuadas por correspondência escrita, incluindo entrega por serviço postal ou de remessa expressa, contra a entrega de aviso ou comprovante de recebimento, pessoalmente, mediante protocolo, ou por fac-símile confirmado posteriormente por carta, a cada uma das PARTES nos endereços, ou pelos números abaixo indicados:

Endereço:
Fax:
E-mail:
A/C:
Para a CONCESSIONÁRIA:
Endereço:
Fax:
E-mail:
A/C:

46.2. Cada PARTE poderá alterar o endereço ou o representante por ele indicado para receber comunicações mediante notificação escrita às outras PARTES, a ser entregue em conformidade com esta Cláusula ou conforme previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A alteração produzirá efeitos após 5 (cinco) dias uteis do recebimento da notificação.

Florianópolis, data.
Poder Concedente.
Concessionária.
TERMO COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/[●]
(Papel timbrado dos LICITANTE ou do LÍDER)
Local e data
À Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Florianópolis
Prezados senhores,
I - DAS PARTES
a) (Razão Social, endereço e CNPJ do LICITANTE), representado por (nome, qualificação, nº e órgão expedidor do RG e nº do CPF), percentual da proporção da participação:;
b) (Razão Social, endereço e CNPJ do LICITANTE), representado por (nome, qualificação, nº e órgão expedidor do RG e nº do CPF), percentual da proporção da participação:;

Concessão	
Considerando a concorrência pública para a celebraçã	o de Contrato de
()	
percentual da proporção da participação:;	
por (nome, qualificação, nº e órgão expedidor d	o RG e nº do CPF),
c) (Razão Social, endereço e CNPJ do LICITA	NTE), representado

Considerando que o Edital de Concorrência em pauta permite a participação de empresas em consórcio para a apresentação conjunta de proposta. Considerando que as empresas acima qualificadas têm interesse em participar dessa Concorrência em consórcio formado por elas; têm entre si pactuado, nos termos do disposto no art. 33, I, da Lei 8.666/93, e para os fins nele previstos, o presente COMPROMISSO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Pelo presente instrumento particular de COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, as PARTES comprometem-se a se consorciar para participar da concorrência pública objeto do Edital de Concorrência Pública nº [•]/[•] em todas as suas etapas, apresentando proposta, e, caso seja esta adjudicada, a assinar o respectivo CONTRATO, para o que constituirão uma Sociedade de Propósito Específico - SPE, nos termos do CONTRATO, comprometendo-se a dar cabal cumprimento a todas as obrigações assumidas por força deste instrumento, que celebram em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LIDERANÇA DO CONSÓRCIO

A empresa fica designada como empresa líder do CONSÓRCIO, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para representar as demais

consorciadas junto ao DISTRITO FEDERAL em todos os atos, comunicações e avisos relacionados com a licitação em apreço ou com o contrato dela decorrente, podendo concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer documentos e instrumentos relacionados ao processo desta licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXCLUSIVIDADE

As PARTES que compõem o CONSÓRCIO obrigam-se, por este instrumento, a não integrar outro consórcio, nem tampouco participar isoladamente nesta concorrência.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

As empresas que formam o CONSÓRCIO responderão solidariamente, perante o Município de Florianópolis, por todos os atos praticados e por todas as obrigações assumidas pelas PARTES, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do contrato, que dela eventualmente decorra.

CLÁUSULA QUINTA - DA INALTERABILIDADE DO AJUSTE

Declaram as PARTES que não alterarão a constituição ou composição do consórcio sem prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL, obrigandose a manter sempre presentes as condições que assegurarem a habilitação do CONSÓRCIO, até a conclusão dos serviços a serem contratados, exceto na hipótese de as PARTES virem a se fundir numa só, que as suceda para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA NATUREZA DO CONSÓRCIO

Para a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO, ajustam as PARTES que a execução dos serviços será distribuída de acordo com o exposto nos PROJETOS EXECUTIVOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INSTRUMENTO DEFINITIVO

Na hipótese de a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO vir a ser adjudicada, obrigam-se as PARTES a constituir uma Sociedade de Propósito Específico - SPE, nos termos do CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Compromisso de Constituição de Consórcio é firmado por prazo indeterminado, vigendo a partir da data de sua assinatura e ficando, automaticamente, rescindido caso ocorra qualquer dos seguintes fatos:

- ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de inabilitação do consórcio;
- ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de desclassificação do consórcio;
- após esgotados todos os recursos, administrativos e judiciais, na hipótese de adjudicação de proposta ofertada por outro concorrente ou no caso de anulação/revogação da licitação;
- após constituída a Sociedade de Propósito Específico SPE a que se refere a
 Cláusula Sétima, que substituirá este para os fins de direito.

CLÁUSULA NONA - DO ENDEREÇO

O CONSÓRCIO, para os fins da licitação adotará como endereço o da LÍDER:
[ENDEREÇO - TELEFONE - E-MAIL]
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
É competente para dirimir as questões relativas a este instrumento o foro de Florianópolis-SC, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Assim havendo ajustado, as PARTES assinam o presente instrumento em [NÚMERO] de vias iguais, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.
[LOCAL], de de,
EMPRESA A
EMPRESA B
EMPRESA C
Testemunhas:
Nome :

Nome : _____